

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ANDREGIL GOES DA SILVA JÚNIOR

ANÁLISE DA SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS REGIMES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DAS REGIÕES
AGRESTE E METROPOLITANA DE PERNAMBUCO

CARUARU - PE

2019

ANDREGIL GOES DA SILVA JÚNIOR

**ANÁLISE DA SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS REGIMES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DAS REGIÕES
AGRESTE E METROPOLITANA DE PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharelado em Economia.

Orientadora: Prof.^a MSc. Ana Paula Sobreira Bezerra.

CARUARU – PE

2019

Catálogo na fonte:
Bibliotecária – Simone Xavier - CRB/4 – 1242

S586a Silva Júnior, Andregil Goes da.
Análise da Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social das Regiões Agreste e Metropolitana de Pernambuco. / Andregil Goes da Silva Júnior. – 2019.
75 f. il. : 30 cm.

Orientadora: Ana Paula Sobreira Bezerra.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Universidade Federal de Pernambuco, CAA, Economia, 2019.
Inclui Referências.

1. Previdência social. 2. Déficit financeiro - Brasil. 3. Atuária. 4. Contribuição previdenciária. I. Bezerra, Ana Paula Sobreira (Orientadora). II. Título.

CDD 330 (23. ed.) UFPE (CAA 2019-090)

ANDREGIL GOES DA SILVA JÚNIOR

**ANÁLISE DA SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS REGIMES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DAS REGIÕES
AGRESTE E METROPOLITANA DE PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Pernambuco, Como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharelado em Economia.

Aprovado em: 26/06/2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Ana Paula Sobreira Bezerra
(**Orientadora**)
Núcleo de Gestão
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^a Danyella Juliana Martins Brito
(Examinadora Interna)
Núcleo de Gestão
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^o Valdeir Soares Monteiro
(Examinador Interno)
Núcleo de Gestão
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, meus agradecimentos são dedicados a Deus, pois ele é quem tem me sustentado e me concedido força em meio às dificuldades que surgem em meio a caminhada, Ele portanto é minha rocha e minha fortaleza, sempre presente em meios às angústias.

Em segundo, agradeço ao meu pai e a minha mãe, que em tudo me incentivam e sempre acreditam em minha capacidade, mesmo quando, digo que não sou capaz, eles sempre me dão ânimo.

Aos amigos, Maria Jadenice (Jhaja) e Weverton Pereira, pelos auxílios prestados e pelas boas conversas durante toda a graduação.

A professora, Ana Paula Sobreira, pelo apoio quando necessitei e a mesma se dispôs a colaborar.

À UFPE e a todos os professores, pela oportunidade de adquirir conhecimento ao longo destes difíceis anos.

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar a situação previdenciária dos regimes Próprios de Previdência Social das regiões Agreste e Metropolitana do Estado de Pernambuco. Onde se observa tanto o resultado financeiro quanto atuarial, tomando como ano de referência 2018. A região Agreste foi analisada de uma forma subdividida, onde são analisados os RPPS do Agreste Central, Agreste Meridional e Agreste Setentrional. Os dados que embasam os resultados encontrados no presente estudo, foram recolhidos do Portal Tome-Conta pertencente ao TCE- Tribunal de Contas do Estado e nos resultados encontrados nos DRAA- Demonstrativo da Avaliação Atuarial. Procura-se observar se as receitas auferidas por cada RPPS foram suficientes para cobrir as despesas previdenciárias, uma vez, que, o equilíbrio financeiro e atuarial devem ser objetivos a serem alcançados durante toda existência de um RPPS. Procurando observar a existência ou não do equilíbrio financeiro e atuarial, foram analisados individualmente os resultados de todos os 69 RPPS existentes na região Agreste e Metropolitana. Em relação ao resultado financeiro 66% dos RPPS se encontram em déficit, o déficit total acumulado equivale a R\$-180.969.546,08. Já em relação ao resultado atuarial 48% dos RPPS apresentam déficit, e o valor total do déficit atuarial corresponde há R\$-25.007.246.185,22. Desta forma, se observa que as receitas auferidas pelos RPPS não são suficientes para o pagamento das despesas previdenciárias, sendo, portanto, necessária a realização de discussões em volta de uma reforma previdenciária que busque trazer equilíbrio ao sistema.

Palavras-Chave: Regimes Próprios de Previdência. Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the social security situation of the Private Social Security regimes of the Agreste and Metropolitan regions of the State of Pernambuco. Where both the financial and actuarial results are observed, taking as reference year 2018. The Agreste region was analyzed in a subdivided way, where are analyzed the RPPS of the Central Agreste, Southern Agreste and Northern Agreste. The data that support the results found in the present study were collected from the site Tome-Conta belonging to the State Court of Auditors and in the results found in the DRAA. It is sought to observe if the revenues earned by each RPPS were sufficient to cover social security expenditures, since, the financial and actuarial balance must be objective to be achieved during the existence of a RPPS. In order to observe whether or not the financial and actuarial balance existed, the results of all 69 RPPS in the Agreste and Metropolitan regions were analyzed individually. Regarding the financial result, 66% of the RPPS are in deficit, the total accumulated deficit is equivalent to -R\$180,969,546.08. In relation to the actuarial result, 48% of the RPPS have a deficit, and the total amount of the actuarial deficit corresponds to -R\$25,007,246,185.22. In this way, it can be seen that the revenues earned by the RPPS are not enough to pay social security expenditures, and it is therefore necessary to hold discussions about a pension reform that seeks to bring balance to the system.

Key-Words: Key words: Private Pension Regimes. Financial and Actuarial Balance.

LISTA DE SIGLAS

ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

APB – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários

CAPs – Caixas de Aposentadorias e Pensões

CLT – Consolidação da Leis do Trabalho

CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária

DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

DRPSP – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

EAPC – Entidades Abertas de Previdência Complementar

EFPC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar

IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência Social

IAPC – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos comerciários

IAPETEC – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

IAPI – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários

IAPM – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos

IAPs – Institutos de Aposentadorias e Pensões

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IPASE – Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado

ISP-RPPS – Indicador de Situação Previdenciária

LOPs – Lei orgânica da Previdência Social

MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

MPS – Ministério da Previdência Social

PIB – Produto Interno Bruto

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social

SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

TCE – Tribunal de Contas do Estado

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura da previdência Brasileira	24
Figura 2 - Cidades do Agreste Central de Pernambuco	46
Figura 03 - Distribuição percentual do total de servidores por RPPS – Agreste Central	48
Figura 04 - Total de RPPS em déficit e superávit financeiro - Agreste Central	49
Figura 05 - Total de RPPS em déficit, equilíbrio e superávit atuarial – Agreste Central	50
Figura 06 - Cidades do Agreste Meridional de Pernambuco	51
Figura 07 - Distribuição percentual do total de servidores por RPPS – Agreste Meridional ..	53
Figura 08 - Total de RPPS em déficit e superávit financeiro – Agreste Meridional	55
Figura 09 - Total de RPPS em déficit, equilíbrio e superávit atuarial – Agreste Meridional...	55
Figura 10 - Cidades do Agreste Setentrional de Pernambuco	56
Figura 11 - Distribuição percentual do total de servidores por RPPS – Agreste Setentrional	57
Figura 12 - Total de RPPS em déficit e superávit financeiro – Agreste Setentrional	59
Figura 13 - Total de RPPS em déficit, equilíbrio e superávit atuarial – Agreste Setentrional	. 60
Figura 14 - Cidades da Região Metropolitana de Pernambuco	60
Figura 15- Distribuição percentual do total de servidores por RPPS - Região Metropolitana	62
Figura 16 - Total de RPPS em déficit e superávit financeiro - Região Metropolitana	64
Figura17 - Total de RPPS em déficit, equilíbrio e superávit atuarial - Região Metropolitana	64
Figura 18 - Distribuição percentual do total de servidores por RPPS, conjunto das regiões Agreste central, Meridional, Setentrional e Metropolitana	65
Figura 19 - Total de RPPS em déficit e superávit financeiro, conjunto das regiões; Agreste Central, Meridional, Setentrional e Metropolitana	67
Figura 20 - Total de RPPS em déficit, equilíbrio e superávit atuarial, conjunto das regiões Agreste Central, Meridional, Setentrional e Metropolitana	68

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Saldo previdenciário - Regime Geral. Valores Nominais (Em R\$ Mil)	27
Tabela 02 - Quantidade de RPPS por regiões.....	29
Tabela 03 - Total de servidores por RPPS - Agreste Central	47
Tabela 04 - Resultado financeiro e atuarial dos RPPS - Agreste Central	48
Tabela 05 - Total de servidores por RPPS - Agreste Meridional	52
Tabela 06 - Resultado financeiro e atuarial dos RPPS - Agreste Meridional	54
Tabela 07 - Total de servidores por RPPS - Agreste Setentrional	57
Tabela 08 - Resultado financeiro e atuarial dos RPPS - Agreste Setentrional	58
Tabela 09 - Total de servidores por RPPS - Região Metropolitana	61
Tabela 10 - Resultado financeiro e atuarial dos RPPS - Região Metropolitana	63
Tabela 11 - Total de servidores por RPPS, conjunto das regiões; Agreste Central, Meridional, Setentrional e Metropolitana	65
Tabela 12 - Resultado financeiro e atuarial dos RPPS, conjunto das regiões; Agreste Central Meridional, Setentrional e Metropolitana.....	66

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Base normativa - RPPS	38
Quadro 02 - Hipóteses Atuariais; demográficas, econômicas e financeiras	38

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.2	Objetivos	15
1.2.1	Objetivo geral	15
1.2.2	Objetivos específicos	15
1.3	Justificativa	16
2	REVISÃO DA LITERATURA	17
2.1	Seguridade social	17
2.1.1	Saúde	18
2.1.2	Assistência social.....	19
2.1.3	Previdência Social	19
2.2	Início da previdência social no brasil.....	21
2.3	Estrutura da previdência brasileira	24
2.3.1	Regime geral	26
2.3.2	Saldo previdenciário regime geral	27
2.3.3	Regime próprio de previdência social	28
2.3.4	Regime complementar	32
2.4	Sustentabilidade atuarial e financeira	33
2.4.1	Equilíbrio financeiro	35
2.4.2	Equilíbrio atuarial	35
2.4.3	Avaliação atuarial	37
2.5	Formas de equacionamento do déficit atuarial	40
2.5.1	Segregação da massa	42
3	METODOLOGIA	45
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	46
4.1	Região agreste central	46
4.1.2	Total de servidores por rpps	47
4.1.3	Resultado financeiro e atuarial	48
4.2	Região agreste meridional	51
4.2.1	Total de servidores por rpps	51
4.2.2	Resultado atuarial e financeiro	53
4.3	Agreste setentrional	56
4.3.1	Total de servidores por rpps	56

4.3.2	Resultado financeiro e atuarial	58
4.4	Região metropolitana	60
4.4.1	Total de servidores por rpps	61
4.4.2	Resultado financeiro e atuarial	62
4.5	Análise em conjunto das regiões agreste e metropolitana.....	65
4.5.1	Total de servidores por rpps conjunto das regiões	65
4.5.2	Resultado financeiro e atuarial conjunto das regiões	66
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
	REFERÊNCIAS	70

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social é ramo da atuação estatal que visa conceder ao trabalhador que se encontra ocupado em uma atividade laborativa remunerada, uma proteção social, que garanta ao menos a condição mínima necessária para a manutenção das suas necessidades básicas, decorrentes da perda ou redução, permanente ou temporária, das condições de obter seu próprio sustento. (CASTRO; LAZZARI, 2016).

Instituído por Bismarck, na Alemanha, o seguro social possui como característica principal, fornecer cobertura de grupos ocupacionais por meio de uma relação contratual. Tomando por base o princípio da solidariedade, por meio do qual os indivíduos deverão receber compensações proporcionais a suas contribuições. (FLEURY; OUVREY, 2016).

A seguridade social brasileira atualmente divide-se em três regimes distintos: O Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e o Regime Complementar. Os regimes próprios, foco deste trabalho, nas palavras de Lima e Guimarães (2009, p.9) define-se:

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: instituído por lei de cada ente federativo, contempla os servidores públicos titulares de cargos efetivos civis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e militares dos Estados e Distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988. De filiação obrigatória, segundo regra geral, possui caráter contributivo, admite a constituição de fundo integrado de bens, direitos e ativos e funciona como um seguro para utilização nas situações de risco social e benefícios programados. Assim como no RGPS, admite Previdência Complementar.

No que se refere ao desenvolvimento da previdência dos servidores públicos no Brasil Tavares, Ibrahim e Vieira (2004 *apud* Bispo, 2004) destaca, que, esta se desenvolveu a partir de uma natureza assistencial, onde não se fazia necessário a obrigatoriedade da contribuição social como contrapartida ao recebimento dos benefícios decorrentes da perda de capacidade laboral.

Reforçando este entendimento, Silva (2002), descreve que a origem do regime dos servidores públicos está vinculada a relação de trabalho *Pro-labore facto*, que se caracteriza pela garantia de benefícios ao trabalhador independente de sua contribuição aportada ao regime, mas simplesmente da mera vinculação ao ente público.

Com o passar dos anos, a previdência dos servidores públicos no Brasil evoluiu, assim como seu formato de financiamento. Atualmente, não existe mais o recebimento dos benefícios sem a contrapartida da contribuição, por isso o regime se caracteriza como contributivo.

Na previdência social existem diversas formas de fornecer aos indivíduos a assistência necessária quando estes tiverem sua capacidade laborativa reduzida ou totalmente perdida

(CASTRO; LAZZARI, 2016), ou seja, no que diz respeito ao modo de financiamento da previdência, tanto pública quanto privada, existem diversas formas de arrecadação dos recursos.

“O regime de financiamento representa o mecanismo que permitirá o cálculo dos valores necessários para que o plano de previdência tenha cobertura financeira plena; ou seja, o completo financiamento do seu custo previdenciário”. (LIMA; GUIMARÃES, 2009, p.11)

De acordo com a portaria MPS nº 403 de 2008 em seu artigo 4º, as formas pelas quais se estabelecem o financiamento do plano de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência são as seguintes; I- Regime Financeiro de Capitalização, II- Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, III- Regime Financeiro de Repartição Simples.

(a) Regime financeiro de capitalização: trata do regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração. Será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas.

(b) Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: trata do regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios, iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco. Será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

(c) Regime financeiro de repartição simples: trata do regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco. Será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família. (LIMA; GUIMARÃES, 2009, p. 12).

Desta forma, cabe as unidades gestoras dos RPPS, no nível da União, Estados e Municípios; estabelecer a forma mais eficiente para a arrecadação dos recursos que serão destinados aos pagamentos dos aposentados e pensionistas. Para que deste modo, aqueles que contribuíram possam ter acesso garantido aos seus benefícios, quando cumprirem as normas requeridas na lei que dão acesso aos benefícios.

A Lei 9.717/98 que regulamenta as normas básicas a serem seguidas pelos RPPS, consta que; os Regimes Próprios de Previdência devem estar organizados de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. A constituição no seu artigo 40, também relata que aos servidores de cargo efetivo é assegurado regime de previdência em caráter contributivo e solidário e que esteja organizado de forma a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Embora, esteja expresso em lei a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial. Nogueira (2011) leciona, que nos dias de hoje a grande maioria dos RPPS apresentam elevados

déficits atuariais, resultante de desequilíbrios estruturais, cuja a origem se remonta a época de sua criação.

O presente trabalho, além desta parte introdutória, está dividido em mais quatro capítulos. O segundo capítulo destina-se a revisão da literatura, onde se apresenta conceitos básicos relativos a Previdência Social no Brasil; o terceiro capítulo aborda a metodologia empregada na realização desta pesquisa; o capítulo de número quatro destina-se a análise dos resultados, onde é descrita a situação previdenciária dos Regimes Próprios pesquisados e por último; o capítulo cinco elenca as considerações finais.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Consiste em verificar se os Regimes Próprios de Previdência Social das regiões Agreste e Metropolitana de Pernambuco se encontram em situação de déficit, superávit ou equilíbrio, tanto financeiro quanto atuarial, tendo por base os resultados divulgados no Tribunal de Contas do Estado e no DRAA- Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial.

1.2.2 Objetivos específicos

- Descrever conceitos básicos relativos à previdência social no Brasil.
- Observar a situação financeira dos Regimes Próprios de Previdência das regiões Agreste e Metropolitana.
- Verificar a situação atuarial dos Regimes Próprios de Previdência das regiões Agreste e Metropolitana.

1.3 Justificativa

Nas últimas décadas os debates em torno da previdência social brasileira têm se intensificado, visto que ao decorrer dos anos as receitas passaram a ser menores que as despesas, fato este que tornou a previdência social no Brasil deficitária.

O sistema previdenciário brasileiro é baseado no modelo de repartição, assim, a geração que está empregada na data atual é responsável pelo pagamento dos benefícios dos aposentados de hoje. Portanto, dentro deste sistema os trabalhadores atuais esperam no futuro que uma próxima geração seja responsável pelo pagamento de seus benefícios, quando este passarem a inatividade.

Um dos motivos que explicam o aparecimento do déficit na previdência é fato de que ao decorrer dos anos a relação entre o número de trabalhadores na ativa em relação ao número de aposentados vem se tornando cada vez menor. Deste modo, dentro de um sistema de repartição, quanto mais esta relação diminui, maior tende ser o déficit.

Uma vez que os participantes de um plano de previdência esperam no futuro receber os benefícios previdenciários quando ocorrer a perda ou redução da capacidade laborativa, o modelo previdenciário deve estar estruturado de uma forma que assegure o recebimento destes benefícios.

Desta forma, o equilíbrio financeiro e atuarial é traduzido como uma garantia que os recursos são necessariamente suficientes para o pagamento das aposentadorias, uma vez que atingindo este equilíbrio todos tem as suas aposentadorias asseguradas, já que as receitas são equivalentes as despesas.

Portanto, esta pesquisa se justifica na medida em que evidencia se os regimes próprios da região Agreste e Metropolitana de Pernambuco apresentam uma relação entre receitas e despesas que assegurem tanto as aposentadorias atuais quanto futuras.

Assim, cabe aos RPPS que apresentaram uma situação superavitária aperfeiçoarem as práticas de governança para a contínua manutenção do superávit, nos casos contrários, soluções devem ser apresentadas e discutidas de modo a tornarem os RPPS superavitários para que deste modo, os compromissos firmados com seus segurados possam ser cumpridos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Seguridade social

A constituição brasileira no artigo 194, em relação a seguridade social expressa: “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social.”

Portanto, segundo a Constituição, compete ao Poder Público em conjunto com a sociedade, organizar a seguridade social com o fim de assegurar determinados objetivos aos seus cidadãos:

Art. 194. Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- II- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III- Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV- Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V- Equidade na forma de participação do custeio;
- VI- Diversidade da base de financiamento;
- VII- Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Desta forma, a seguridade social se constitui como um pilar fundamental para a construção de uma sociedade alicerçada sobre o bem-estar social. Pois, ela, concede assistência a uma parte da população, uma vez que, alguns indivíduos não conseguem por suas próprias forças adquirir as condições mínimas para o seu sustento e sobrevivência.

Ela tem por finalidade manter as condições socioeconômicas de seus dependentes, em situações de risco, como a perda da capacidade de trabalho por idade, enfermidade ou acidente. Procurando assegurar aos seus necessitados uma condição de vida semelhante, àquelas de um trabalhador que ainda se encontra na atividade. (FLEURY; OOVERNEY)

Segundo a Organização Internacional do trabalho (1984, *apud* Delgado, Jaccoud e Nogueira, 2009, p.22), conceitua-se a seguridade social como:

(...) “Proteção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas, contra as privações econômicas e sociais que, de uma maneira, derivariam do desaparecimento ou da forte redução de seus rendimentos em consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho, enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e morte, bem como da proteção em forma de assistência médica e de apoio a família com filhos”.

Deste modo, a seguridade social pode ser vista como um esforço coletivo existente entre o Estado e a sociedade civil, visando assegurar direitos fundamentais e o bem-estar social. Sendo os direitos expressos em: saúde, assistência social e previdência social.

2.1.1 Saúde

A saúde é um dos três itens acobertados pela seguridade social brasileira. No Brasil, o direito universal a saúde foi adquirido pela sociedade por meio da Constituição de 1988 e reassegurado com a regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio da Lei orgânica da Saúde nº 8.080/90. (FERNANDES; SOARES, 2011).

A constituição brasileira, relata no artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo é de responsabilidade do estado brasileiro o desenvolvimento de políticas públicas que promovam o acesso universal a saúde para todo o conjunto da população, visando à redução de riscos de doenças.

Portanto, o Sistema Único de Saúde quando implementado objetivou reduzir as desigualdades encontradas no atendimento à população relativo à saúde, desta forma, passou a ofertar atendimento gratuito a todos quanto necessitarem dos seus serviços.

O Sistema único de Saúde tem como meta ser um mecanismo de promoção na equidade no atendimento das necessidades de saúde da população, ofertando serviços com qualidade adequados às necessidades, independente do poder aquisitivo do cidadão. O SUS se propõe a promover a saúde, priorizando as ações preventivas, democratizando as informações relevantes para que a população conheça seus direitos e os riscos à sua saúde. (IFSC/JOINVILLE, 2019, p.1)

No ensinar de Nogueira (2011), o Sistema Único de Saúde está inserido dentro da seguridade social por desempenhar três importantes funções de proteção social a sociedade:

Em primeiro lugar, protege as famílias, de diferentes níveis de renda, em relação ao risco de falência financeira, que ocorreria caso estas dependessem de serviços de mercado para o tratamento de problemas de saúde extremamente graves que requerem, por exemplo, transplante de órgão, diálise renal e assistência farmacêutica de alto custo; em segundo lugar, protege a população de baixa renda em relação ao risco de agravamento de sua condição social de pobreza em decorrência de enfermidades agudas e crônicas e de acidentes; em terceiro lugar, por meio de seus diferentes serviços de prevenção, tratamento e reabilitação, garante a muitos estratos da popu-

lação condições de saúde que permitem o exercício da cidadania, de atividades produtivas e da convivência sociopolítica.(NOGUEIRA, 2011, p.22-23).

2.1.2 Assistência social

Segundo Rodrigues e Machado (2010, p.1), “assistência social irá tratar de uma forma geral dos hipossuficientes, destinando um benefício determinado por lei às pessoas que nunca contribuíram para o sistema de seguridade social”.

Portanto, a assistência social é uma garantia aos indivíduos, que, apresentam ou apresentarão alguma impossibilidade de prover seu sustento, tais, terão um amparo legal por parte do estado independentemente de ter contribuído a seguridade social. Assim, cabe ao estado, prover os meios para atender o grupo de pessoas necessitadas.

Reforçando a característica da assistência social, Xavier (2014.p.1):

“Assistência social constitui-se, portanto em uma das vias do sistema de proteção social, destinada a abarcar os sujeitos não acobertados pela previdência social, cujo caráter é eminentemente contributivo, tendo em vista a sua inserção no mercado de trabalho e de renda mínima, de modo a oferta-lhes condições de sobrevivência em enfrentamento a miséria, bem como também proporcionar condições mínimas de sobrevivência com dignidade”.

É importante ressaltar que a assistência social deve ser prestada há todos quanto necessitarem, independentemente de contribuição. Não podendo ser negado seus direitos aqueles que necessitarem de seu auxílio. O artigo 203 da constituição expressa:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II- O amparo às crianças e adolescentes carente;
III- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV- A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V- A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2.1.3 Previdência social

A previdência social é um seguro social realizado mediante contribuições previdenciárias e que tem por finalidade maior, prover a subsistência do trabalhador e de seus dependentes em caso de perda da sua capacidade de força de trabalho, tornando-o incapaz de prover seu sustento.

O sistema brasileiro de aposentadorias e pensões é financiado de forma tripartite. O trabalhador contribui proporcionalmente ao salário que recebe. O empregador contribui de acordo com a folha de pagamento e o governo é responsável por cobrir eventuais insuficiências financeiras.

A previdência social no Brasil divide-se em três categorias:

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS): Inclui todos os indivíduos que contribuem para o Instituto Nacional do Seguro Social.
- Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS): Organizados pelos estados e municípios para servidores ocupantes de cargos efetivos.
- Previdência complementar: Proporciona ao trabalhador um seguro previdenciário adicional, conforme sua vontade.

Para Magalhães e Junior (2007), um grande desafio existente na previdência social brasileira é atender uma parte da população que não se encontra coberta pelo RGPS. No ponto de vista dos autores, esta parcela não amparada pelo RGPS, decorre do fato da força de trabalho possuir baixos e instáveis rendimentos, aliados aos requisitos contributivos atuais.

Na visão de Scherman (2000, p.9 apud Cordeiro, 2006, p.33), “a proteção social pública para os que não dispõem dos meios de subsistência é crucial para o bem-estar das pessoas e das famílias e para o funcionamento da economia e sociedade como um todo”.

A Constituição, nos traz informações relativas a previdência social:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I-cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II-proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III-proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV-salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda

V-Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Desta forma, percebemos que a previdência social diferentemente da assistência social possui um caráter contributivo. Portanto, somente tem acesso aos benefícios previdenciários, aqueles que contribuem para a previdência.

Como leciona Cutrim (2017), para a previdência social o fator relevante é a contribuição dos segurados. Portanto, apenas a necessidade decorrente de pouca renda não dá direito à

proteção previdenciária. É necessário que a pessoa atingida pela contingência social tenha a qualidade de contribuinte do sistema de previdência social.

2.2 Início da previdência social no Brasil

As primeiras formas de proteção social no Brasil apareceram ainda no século XVI, através das santas Casas de misericórdia¹. Goes (2015) destaca a criação do Montepio para a guarda pessoal de D. João VI (1808) e do Montepio Geral dos Servidores do Estado- Mongeral (1835).

Oliveira e Teixeira (1985), relatam que durante a República desde os seus anos iniciais já se procurava adotar medidas com características semelhantes à de previdência social para determinadas categorias que estavam inseridas no funcionalismo público: os funcionários públicos do Ministério da Fazenda (Decreto n.942-A, de 31/10/1890); os funcionários civis do Ministério da Guerra (Decreto n. 1318-E, de 20/01/1891); os operários efetivos do Arsenal da Marinha da Capital Federal (Decreto n. 127, de 29/11/1892).

É promulgado no mesmo período, um decreto dispondo sobre a concessão de aposentadorias aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil (Decreto n. 406, de 17/05/1890), estendido depois a todos os trabalhadores empregados nas estradas de ferro existentes na República.

No ano de 1919 é implementado o Decreto Legislativo nº 3.724, relatando matéria a respeito do seguro obrigatório ocasionado por acidente no trabalho. Segundo Ferreira (2010), quando ocorrido acidentes decorridos das obrigações trabalhistas entre o empregado e o empregador, este último, ficava obrigado a pagar uma indenização ao empregado e a sua família. Tal obrigação excetuava-se apenas nos casos de força maior ou dolo da própria vítima ou de estranho.

Vejamos o que relatava o Decreto Legislativo 3.724, de 1919:

Art. 1º Consideram-se acidentes no trabalho, para os fins da presente lei: Ia) o produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinado lesões corporaes ou perturbações funcionaes, que constituam a causa unica da morte ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capa-

¹ Inspirada no modelo da Casa-mãe de Lisboa, fundada em 1498 por iniciativa real, a Irmandade de Misericórdia chega ao Brasil em 1543 com a fundação da Santa Casa de Santos, por Braz Cubas. Em seguida espalhou-se, criando vários hospitais e se constituindo na base assistencial hospitalar da colônia, além de servir, mais tarde, como espaço de treinamento para a formação dos primeiros médicos brasileiros. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22n3/v22n3me.pdf>. Acesso 26 dezembro de 2018.

cidade para o trabalho; I b) a molestia contrahida exclusivamente pelo exercicio do trabalho, quando este fôr de natureza a só por si causal-a, e desde que determine a morte do operario, ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho.

Art. 2º O accidente, nas condições do artigo anterior, quando occorrido pelo facto do trabalho ou durante este, obriga o patrão a pagar uma indemnização ao operario ou á sua familia, exceptuados apenas os casos de força maior ou dolo da propria victima ou de estranhos.

Art. 3º São considerados operarios, para o effeito da indemnização, todos os individuos, de qualquer sexo, maiores ou menores, uma vez que trabalhem por conta de outrem nos seguintes serviços: construcções, reparações e demolições de qualquer natureza, como de predios, pontes, estradas de ferro e de rodagem, linhas de tramways electricos, rêdes de esgotos, de illuminação, telegraphicas e telephonicas, bem como na conservação de todas essas construcções; de transporte carga e descarga; e nos estabelecimentos industriaes e nos trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados.

Mas, é somente com a Lei Eloy Chaves (Decreto-Lei nº, de 24 de janeiro de 1923) que os benefícios assistenciais ganham uma maior regulamentação, e a parti de então, a referida lei passa a ser considerada o marco inicial da previdência brasileira. Tanto que, atualmente o aniversário da previdência social no Brasil é comemorado no dia 24 de janeiro em referência a data da promulgação da Lei Eloy Chaves.

Esta lei, instituiu as (CAPs) Caixas de Aposentadorias e Pensões para os trabalhadores ferroviários. Garantindo a estes trabalhadores, os benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria ordinária, pensão por morte e assistência médica.

Os segurados eram os trabalhadores e diaristas que trabalhavam nas empresas de estrada de ferro que existiam no país. Um pouco mais tarde, outras CAPs surgiram para diferentes categorias de trabalhadores² (GOES, 2015).

Como visto, anteriormente a Lei Eloy Chaves já se concedia benefícios aos trabalhadores em algumas situações específicas, estas, decorrentes de acidentes relacionados as atividades no trabalho, portanto já existia diploma legal a respeito de questões previdenciárias. Entretanto, Ferreira (2010) destaca que até então a política previdenciária vigente era insipiente.

Por esta razão, a Lei Eloy Chaves, torna-se o marco inicial da previdência social brasileira, devido ao desenvolvimento e à mudança na estrutura que a previdência passou a ter com o advento das caixas de aposentadorias.

De início, as CAPs ficavam sobre o comando dos empregadores, o estado apenas estabelecia as regras de funcionamento. Ferreira (2010), destaca que cada empresa se encarregava de constituir, organizar e administrar sua própria CAP, através de um colegiado, composto em partes iguais, por representantes dos empregados e empregadores. E quase todas as caixas de

² Em 1930, foram instituídas as CAPS para os empregados nos serviços de força, luz e bondes.

aposentadorias e pensões previam a forma de custeio de cada grupo de trabalhadores e quais os tipos de benefícios que seriam concedidos (CAMARANO; FERNANDES, 2016).

Durante a década de 1930, a previdência social ganhou o interesse dos trabalhadores e do estado. Foi neste período que mudanças ocorreram na previdência social, pois, as caixas de aposentadorias e pensões foram agrupadas em IAPs (Institutos de Aposentadorias e Pensões). (CAMARANO; FERNANDES, 2016).

Para Rangel et al. (2009), foi no período autoritário do governo Vargas que o sistema previdenciário se estruturou de uma forma mais abrangente, pois, com a criação dos IAPs (Institutos de Aposentadorias e Pensões), a previdência tornou-se organizada por categorias profissionais. E estes institutos tinham a liberdade para definir seus pacotes de benefícios e as alíquotas de contribuição.

Cordeiro (2006) ressalta que com o fortalecimento dos sindicatos nos anos 30 do século XX aumentou-se a vinculação de filiados as instituições de aposentadorias por categoria de profissionais. Tendo por consequência o surgimento de diversos IAPS na década de 30.

- IAPM - 1933 (Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos);
- IAPC - 1934 (Instituto de Aposentadorias e Pensões dos comerciários);
- IAPB - 1934 (Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários);
- IAPI - 1936 (Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários);
- IPASE - 1938 (Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado);
- IAPETEC - 1938 (Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas).

Uma vez que os IAPS tinham a autorização para estabelecer as alíquotas de contribuição, assim como, os tipos de benefícios que seriam concedidos. Não havia uma uniformização do sistema previdenciário brasileiro, visto que cada instituto podia determinar distintas alíquotas de contribuição e distintos benefícios.

Camarano e Fernandes (2016), lecionam que durante os anos 1960 ocorre uma mudança significativa que leva a unificação institucional e dos planos de benefícios, através da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). Esta lei procurou conceder homogeneidade a previdência brasileira, pois, teve por objetivo a uniformização dos benefícios e dos sistemas de financiamento entre os vários institutos.

Reforçando este entendimento Rangel et al. (2009) ressaltam, que, a importância da LOPS residiu no fato dela permitir a uniformização das contribuições e das prestações dos benefícios dos vários institutos.

Em janeiro de 1967 cria-se o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que unifica os Institutos de Aposentadorias e Pensões. Esta unificação teve por objetivo dar continuidade a uniformização do sistema previdenciário brasileiro.

No ano de 1977 é instituído o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência Social e Assistência Social) objetivando integrar as atividades de previdência social, saúde, e assistência social. O SINPAS agregava algumas entidades³, dentre elas estavam o IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência Social).

É quando em 12/04/1990 é criado o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) pela lei 8.029 que fundiu o IAPAS com o INPS).

2.3 Estrutura da previdência brasileira

O regime previdenciário brasileiro é composto por três regimes distintos: O regime Geral, o Regime Próprio de Previdência e o Regime de Previdência Complementar.

Figura 3- Estrutura da previdência Brasileira



Fonte: Google imagens.

Para um bom funcionamento do sistema de aposentarias e pensões, uma estrutura organizacional eficiente deve existir para que os serviços demandados pela sociedade possam ser atendidos. Assim, no sistema previdenciário brasileiro também existem secretarias e enti-

³ As outras entidades integrantes do SINPAS eram o: INPS, INAMPS, LBA, FUNABEM, DATAPREV e o CEME. Para maiores informações sobre estas entidades. GOES, Hugo. **Manual de direito previdenciário**. 10ª edição. Rio de Janeiro: Ferreira, 2015. p.5.

dades as quais lhe são atribuídas funções específicas, sendo responsáveis cada órgão por uma parcela do funcionamento do sistema previdenciário.

A Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) dentro de seu campo de atuação é responsável por:

- Dar assistência na formulação da política de previdência social e na supervisão dos programas e atividades das entidades vinculadas. (PREVIDÊNCIA, 2019).
- Propor normas gerais para a organização e manutenção dos regimes próprios de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (PREVIDÊNCIA, 2019).
- Orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da previdência social nas áreas de benefícios e arrecadação previdenciária. (PREVIDÊNCIA, 2019)
- Elaborar e promover, em articulação com os órgãos envolvidos, a atualização e a revisão dos planos de custeio e benefícios da previdência social. (PREVIDÊNCIA, 2019).
- Realizar projeções e simulações das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social. (PREVIDÊNCIA, 2019).
- Coletar e sistematizar informações previdenciárias. (PREVIDÊNCIA, 2019).

Percebe-se, portanto, que a SPPS possui diversas funções relacionadas ao funcionamento do sistema de previdência brasileiro, procurando desta forma desenvolver ações que visem o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, para que desta forma aqueles que recebem os benefícios previdenciários possam usufruir dos seus direitos quando solicitados.

Outro órgão que auxilia no funcionamento da previdência brasileira é a DATAPREV (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social) que é uma empresa pública e auxilia o estado na condução de políticas públicas sociais.

Atua juntamente com o INSS, sendo responsável pelo armazenamento e atualização das informações previdenciárias dos milhões de contribuinte brasileiros e também realiza o processamento das informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil.

O INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é uma das entidades que também auxilia no funcionamento da previdência. Foi criado no ano de 1990 sobre a gestão do presidente Fernando Collor, a partir da junção do IAPAS e INPS, sendo a época vinculado ao ministério

da previdência e assistência social. Atualmente o INSS está vinculado ao MDSA (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário).

Cabe ao INSS, portanto, operacionalizar e conceder os benefícios aos segurados que estão vinculados ao regime geral. Assim, este órgão é responsável pelo pagamento da aposentadoria e demais benefícios aos trabalhadores brasileiros, com exceção de servidores públicos. (CAIXA ECONÔMICA, 2019).

Os servidores públicos que não estão vinculados a regime próprio de previdência ficam vinculados ao regime geral, portanto, neste caso o INSS é o órgão responsável pela concessão dos benefícios dos servidores).

Para termos uma visão mais abrangente da finalidade e importância deste órgão vejamos o que informa o site no INSS:

Compete ao INSS a operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS que abrange a mais de 50 milhões de segurados e aproximadamente 33 milhões de beneficiários em 2017. No artigo 201 da Constituição Federal Brasileira observa-se a organização do RGPS, que tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, e onde se enquadra toda a atuação do INSS, respeitadas as políticas e estratégias governamentais oriundas dos órgãos hierarquicamente superiores, como os ministérios. A entidade é vinculada atualmente ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O INSS caracteriza-se, portanto, como uma organização pública prestadora de serviços previdenciários para a sociedade brasileira. É nesse contexto e procurando preservar a integridade da qualidade do atendimento a esse público que o Instituto vem buscando alternativas de melhoria contínua, com programas de modernização e excelência operacional, ressaltando a otimização de resultados e de ferramentas que fundamentem o processo de atendimento ideal aos anseios dos cidadãos. (INSS, 2019).

Podemos notar que o INSS para o ano de 2017 concedeu benefícios a mais de 33 milhões de pessoas, valor este bastante significativo. Assim, o INSS está ligado diretamente a vida da população brasileira, portanto, espera-se que aqueles que atuam ou venham atuar na direção deste órgão, operem de maneira técnica e especializada, tendo em vista o bom funcionamento do sistema, proporcionando a entrega dos serviços que os seus dependentes necessitam.

2.3.1 Regime geral

O regime geral de previdência social possui um caráter contributivo e engloba de forma obrigatória todos os trabalhadores vinculados a iniciativa privada, ou seja, abrange os trabalhadores que tem os seus contratos regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Assim, o regime geral é o principal regime, pois, a maior parte da força de trabalho existente no país encontra-se vinculada a este regime.

Como visto anteriormente, todo o trabalhador que possui sua carteira assinada encontra-se vinculado automaticamente a este regime. Já os trabalhadores que trabalham por conta própria, caso desejem, podem optar por sua filiação a previdência social, caso optem pela filiação, tornam-se aptos a usufruir dos direitos garantidos pela previdência social.

Portanto, os segurados ao Regime Geral podem ser: os empregadores, os empregados, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais. (PREVIDÊNCIA, 2019).

Deve-se ressaltar, que, além dos trabalhadores vinculados a iniciativa privada, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pode englobar ainda outra classe de trabalhadores. Ou seja, pode estar vinculado a este regime os trabalhadores efetivos do setor público, desde que estes não estejam amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2.3.2 Saldo previdenciário regime geral

Segundo Giambiagi, Pinto e Rothmuller (2018), durante os últimos 20 anos o debate envolvendo a previdência social tem se intensificado no Brasil, dado a combinação de dois fatores; o aumento da despesa previdenciária ao longo do tempo e a intensificação do processo de envelhecimento demográfico da população.

Conforme pode ser observado na tabela, o saldo previdenciário que representa a diferença entre a arrecadação líquida e os benefícios previdenciários, apresenta déficits para todos os anos listados na tabela. Embora os resultados sejam nominais, verifica-se que desde 2011 as receitas são inferiores as despesas.

Tabela 01: Saldo previdenciário - Regime Geral. Valores Nominais (Em R\$ Mil).

ANO	RESULTADO
2011	-R\$35.546.278,35
2012	-R\$40.824.818,85
2013	-R\$49.856.138,46
2014	-R\$56.698.116,84
2015	-R\$85.818.100,00
2016	-R\$149.733.985,00
2017	-R\$182.449.999,00
2018	-R\$195.196.955,00

Fonte: Secretaria de Previdência. Elaboração Própria.

2.3.3 Regime próprio de previdência social

Os regimes próprios de previdência social são exclusivos aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, seja a nível da União, Estados ou Municípios. Assim, quando algum ente da federação institui RPPS, os servidores tornam-se filiados compulsoriamente do regime instituído e por lei, tem os direitos há aposentadoria e pensão por morte assegurados desde que cumpram os critérios estabelecidos em lei que lhe deem acesso aos benefícios.

Dada a definição anterior, podemos observar no ensinamento de Goes (2015) quem são os beneficiários dos RPPS:

Os beneficiários de Regime Próprio de Previdência Social- RPPS são os magistrados, ministros e conselheiros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, militares e servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações. (GOES, 2015 p.16).

Portanto, por um lado se tem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no qual tem sua gestão vinculada ao INSS e que engloba compulsoriamente todos os servidores da iniciativa privada que possuem carteira assinada, bem como, os servidores públicos não filiados a regime próprio. E do outro lado, temos os regimes próprios, tendo sua gestão efetuada pelos próprios entes instituidores. (PREVIDÊNCIA, 2019).

É importante destacar que a criação de um regime próprio não é obrigatória seja na esfera da união, estado ou município, mas no Brasil, a União institui regime próprio aos seus servidores assim como os estados da federação, portanto, todos os servidores sejam da União ou Estados estão amparados por um regime próprio de previdência. Já a nível municipal nem todos os entes instituíram regime. Vejamos o que nos informa o site da previdência:

(...) No Brasil, a União tem regime próprio para os seus servidores e os Estados também. Já em relação aos municípios, existem muitos que não instituíram regimes próprios. Desta forma, os servidores titulares de cargos efetivos desses Municípios que não optaram por um Regime Próprio, são vinculados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (INSS). (Previdência, 2019)

Atualmente segundo o site da previdência social, o Brasil possui mais de 2000 mil regimes próprios de previdência espalhados pelas diversas regiões do Brasil.

De acordo com o último censo realizado pelo IBGE em 2010 no Brasil existe cerca de 5.565 municípios no Brasil, com uma população correspondente a 190,75 milhões pessoas. Desses municípios, 37,90% possuem Regime Próprio de Previdência.

Tabela 02: Quantidade de RPPS por regiões.

REGIÃO	TOTAL DE RPPS EM FUNCIONAMENTO
CO	324
N	112
NE	539
S	571
SE	550
BRASIL	2096

Fonte: Site da Previdência Social, 2019. Elaboração Própria.

Nogueira (2011) destaca que partir da constituição de 1988, alguns fatores contribuíram para o crescimento dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos, o autor ressalta que:

Observa-se então que existiu, a partir da Constituição de 1988, uma associação de fatores que possibilitaram e incentivaram uma rápida expansão dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos nos Estados e Municípios: A obrigatoriedade de instituição do regime jurídico único, o maior rigor na cobrança das contribuições devidas ao INSS e a ausência de uma lei federal estabelecendo as normas gerais. (NOGUEIRA, 2011, p.159).

Visto que os RPPS existem em quase 40% dos municípios brasileiros, percebemos, portanto, que muitas pessoas dependem do seu bom funcionamento, tanto no curto, quanto no longo. No curto prazo, devido a existência de pessoas que já recebem na data presente aposentadorias e pensões uma vez que já cumpriram os requisitos que lhes dão acesso aos benefícios. E no longo prazo, porque a geração atual que paga os benefícios dos aposentados e pensionistas na data presente, espera no futuro ter acesso aos mesmos direitos quando estes tiverem cumpridos as regras que dão direitos aos benefícios.

Portanto, procurando zelar pelo bom funcionamento dos regimes dos servidores públicos, normas jurídicas são criadas e editadas visando estabelecer aos RPPS um modo de funcionamento eficiente, maximizado desta forma seus recursos.

Desta forma, a lei nº 9.717 de novembro de 1998 foi criada, dispondo sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

Estudos técnicos baseados em dados empíricos também são realizados pelos órgãos ligados a previdência social, procurando desta forma observar como se encontra a situação da previdência pública.

Este é o caso do ISP-RPPS (Indicador de Situação Previdenciária) divulgado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que, fornece informações técnicas relacionados a gestão dos regimes, o que possibilita tanto o governo quanto a sociedade acompanhar a situação financeira e atuarial dos regimes. Este indicador tem por finalidade:

O indicador é uma ferramenta de gestão previdenciária dos RPPS, instituída em setembro de 2017 pela Portaria SPREV nº 10/2017, para conferir visibilidade aos sistemas de previdência dos servidores públicos e fornecer critérios mais objetivos de comparação entre os entes e maior controle social da situação de cada Regime.

Os indicadores dos Regimes Próprios fornecem um diagnóstico mais aprimorado sobre a gestão previdenciária, explicitando dimensões relativas ao cumprimento de normas, transparência e equilíbrio (...)

A divulgação do cálculo individualizado consolida o ISP-RPPS como instrumento que permite aos segurados e à sociedade acompanharem a situação de cada RPPS, bem como possibilita que seus gestores adotem medidas gerenciais buscando alcançar melhores resultados. (PREVIDÊNCIA, 2019)

Souza (2016) ressalta, que, visando a administração dos RPPS baseada em normas de boa gestão e que assegure o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados, foi instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001 o CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária).

Este documento serve como um atestado se os regimes próprios de previdência estão agindo de acordo com os critérios dispostos na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e na Portaria nº 402/2008. O CRP é disponibilizado por meio eletrônico, contendo uma única numeração, possuindo uma validade de noventa dias após a data de sua emissão.

De acordo com o Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, quando os entes que possuem RPPS realizam transações com órgãos da Administração Pública direta e indireta se faz necessário a apresentação do CRP a estes órgãos. Portanto, segundo decreto nº 3.788 o CRP será exigido nas seguintes situações:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Deste modo, Souza (2016) ressalta que ao não seguir as leis que prezam pela boa gestão previdenciária, os RPPS ficam impedidos de renovar os seus Certificados de Regularidade Previdenciária. Assim, estes entes são prejudicados, pois, ficam impedidos de realizar transações com os órgãos da administração pública direta e indireta.

Uma gestão saudável dos Regimes Próprios de Previdência, implica na boa administração dos recursos que são arrecadados por tais regimes, pois, são através destes recursos que se é possível realizar os pagamentos dos benefícios aos segurados.

Portanto, em relação aos recursos arrecadados pelos regimes próprios, segundo o Modelo de Projeto de Lei para instituição/reestruturação de regime próprio de previdência, versão de 01 de dezembro de 2005, divulgado pela Secretaria de Previdência Social, são fontes de custeio para os regimes próprios:

Art. 13. São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:
I - contribuição previdenciária do Município;
II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
IV - doações, subvenções e legados;
V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.
§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Percebe-se, portanto, que para o financiamento da previdência do setor público diversas fontes de arrecadação existem: contribuição municipal (pode também ser estadual, deste que se esteja referindo-se a um regime próprio estadual), contribuição dos segurados ativos, contribuição dos aposentados e pensionistas, e, entre outras.

Caracterizando desta forma, um esforço coletivo para o funcionamento do sistema de aposentadorias, onde, tanto os trabalhadores, quanto a administração pública, são responsáveis por seu financiamento, explicitando assim o caráter solidário da previdência pública brasileira, onde está, deve ser financiada por todos.

Uma vez, visto quais são as fontes de arrecadação para o financiamento dos regimes próprios, podemos também constatar quais tipos de benefícios são concedidos pela previdência pública. Também, segundo o Modelo de Projeto de Lei para instituição/reestruturação de regime próprio de previdência, versão de 01 de dezembro de 2005, são estes os benefícios concedidos pelos RPPS:

Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:
I – Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
e) auxílio-doença;
f) salário-maternidade; e

- g) salário-família.
- II – Quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte; e
 - b) auxílio-reclusão.

Uma vez, notada a importância dos regimes próprios no cotidiano de nossa sociedade, dado que tais regimes existem em diversas cidades no Brasil, assim, são ligados diretamente a uma parcela da população. O compromisso com a gestão de seus recursos se faz um imperativo.

Eis um dos motivos, pelo qual, as receitas arrecadadas nos RPPS, serem exclusivamente utilizadas para o pagamento de benefícios previdenciários e a taxa de administração destinada a manutenção do regime.

2.3.4 Regime complementar

A Previdência Complementar serve para garantir uma renda adicional ao cidadão no momento em que este tem sua capacidade laboral reduzida. Procurando fornecer um padrão de vida igual, ou melhor, ao da fase laborativa, ou, simplesmente, um padrão melhor do que se dependesse apenas do INSS. Sua adesão é de livre escolha por parte do interessado e desvinculada do Regime Geral e do Regime Próprio. (ABRAPP, 2019).

A previdência complementar está estruturada sobre um regime de capitalização. Portanto, o benefício da aposentaria será pago com as contribuições acumuladas ao longo dos anos, assim, o trabalhador que contribui na data presente, forma uma poupança que será revertida no futuro para o pagamento de sua aposentadoria. (PREVIDÊNCIA, 2019).

O regime complementar é subdividido em dois seguimentos: o fechado, operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), e o aberto, operado pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC). A fiscalização do seguimento fechado é realizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), já o aberto quem realiza sua fiscalização é a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). (PREVIDÊNCIA, 2019).

Segundo a Cartilha de Direito Previdenciário a criação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar está condicionada a motivação do patrocinador ou instituidor em oferecer aos seus empregados ou associados, planos de benefícios previdenciário. Sendo, tais planos acessíveis somente aos servidores ou aos empregados dos patrocinadores e aos associados ou membros dos instituidores. As entidades fechadas não possuem fins lucrativos.

Já as Entidades Abertas de Previdência Aberta são instituições que possuem fins lucrativos, sendo as principais instituições os bancos e seguradoras. Seus planos de previdência são destinados a qualquer pessoa que se interessar e deseja obter uma renda extra para sua aposentadoria. (CARTILHA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO).

2.4 Sustentabilidade atuarial e financeira

A sustentabilidade atuarial e financeira dos regimes próprios de previdência deve ser um princípio que rege cada RPPS, seja a nível da União, Estados, Distrito Federal ou municípios, pois, tal sustentabilidade é um princípio constitucional, conforme se encontra disposto no caput do artigo 40 da constituição:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo. **(grifo nosso)**

Observado desta forma, que se faz necessário a busca pela sustentabilidade atuarial e financeira dos RPPS, a nota técnica nº 03/2015 do DRPSP (Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público) nos fornece de uma forma clara e objetiva o que significa a expressão equilíbrio atuarial e financeiro no que diz respeito a sua aplicação a um regime de previdência, “tem sua aceção fundada na equação básica em que se estabelece o valor justo de receitas que devem ser arrecadadas e geridas mediante regime financeiro adequado para fazer frente as despesas previdenciárias⁴”.

É importante notar que a definição anteriormente citada do que vem a ser o equilíbrio financeiro e atuarial, nos fornece a expressão “valor justo”, deixando subentendido que os valores arrecadados pelo plano de previdência, não devem ser inferiores, nem superiores ao necessário para os pagamentos de suas obrigações, mas sim, um valor correspondente aos das obrigações, tanto as presentes, quanto as futuras.

Reforçando este entendimento, vamos a outra definição dada pela mesma nota técnica nº 03/2015 do DRPSP relacionada ao equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio atuarial e financeiro se traduz como: “A equação de equilíbrio desenvolvida pela Ciência atuarial que, aplicada ao ramo da previdência do servidor público titular de

⁴ Pág. 03 da NOTA TÉCNICA Nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS.

cargo efetivo, se traduz como: para a garantia de cada benefício prometido deve ser cobrada igual contribuição suficiente.⁵”

Desta maneira, para que o sistema de previdência pública funcione de uma maneira eficiente, honrando os compromissos assumidos, devem ser aplicadas estratégias que visem o perfeito funcionamento do sistema, tanto a curto, quanto a longo prazo.

Assim, para que o perfeito funcionamento seja alcançado, os RPPS devem ser conduzidos dentro de normas de atuária e contabilidade, como nos informa a lei 9.717/1998:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Desta feita, ao lermos o inciso I do art. 1º da lei 9.717/98, percebemos que os RPPS, devem realizar avaliação atuarial a cada exercício, para organização e possível revisão do

⁵ Pág. 06 da NOTA TÉCNICA Nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS.

plano de custeio e benefícios. Portanto, as avaliações atuariais, devem se realizar durante todo o funcionamento do plano previdenciário.

2.4.1 Equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro pode ser entendido no que se refere aos planos de previdência social, (tanto ao RGPS como ao RPPS), pela redação encontrada na nota técnica da SPS nº 17/99 que relata: “o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes é suficiente para custear os benefícios assegurados por estes sistemas”.

A fim de compreendermos de uma forma mais clara o que vem a ser este equilíbrio, o artigo 2º da portaria MPS nº 403/2008 destaca nos seguintes termos:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:
I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações (...) em cada exercício financeiro;

Na visão de Nogueira (2011) o equilíbrio financeiro deve ser entendido como a garantia de que os recursos dos regimes de previdência serão suficientes para o pagamento de suas obrigações no curto prazo, ou seja, para o ano corrente.

Percebemos, portanto, que, dada estas definições, o equilíbrio financeiro nada mais é do que a relação entre despesas e custos (obrigações), adquiridos em um determinado exercício financeiro entre o plano de benefício e seus segurados, no qual as receitas são suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários em um ano corrente.

2.4.2 Equilíbrio atuarial

Assim como ocorrido com o equilíbrio financeiro, partiremos do texto encontrado na nota técnica da SPS nº 17/99 para compreendermos o que vem a ser o equilíbrio atuarial, “o equilíbrio atuarial é alcançado quando o equilíbrio financeiro é mantido durante todo o período de existência do regime”.

Também, podemos observar o que nos informa o artigo 2º em seu inciso II da portaria MPS nº 403/2008, esta, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações

atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social. Em relação à definição do que vem a ser o equilíbrio atuarial, esta portaria destaca:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - (...)

II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

Seguindo a mesma linha de raciocínio e abordando uma definição semelhante e um pouco mais abrangente do que vem a ser o equilíbrio atuarial Gushiken *et al.* (2002, p. 341), ressalta:

“Princípio constitucional basilar do novo modelo previdenciário brasileiro. Os regimes previdenciários devem ser norteados por este princípio, significando, na prática, que o equilíbrio atuarial é alcançado quando as contribuições para o sistema proporcionarem recursos suficientes para custear os benefícios futuros assegurados pelo regime. Para tanto, utilizam-se projeções futuras que levam em consideração uma série de hipóteses atuárias, tais como a expectativa de vida, entrada em invalidez, taxa de juros, taxa de rotatividade, taxa de crescimento salarial, dentre outros, incidentes sobre a população de segurados e seus correspondentes direitos previdenciários. Por sua vez, as alíquotas de contribuição – suficientes para a manutenção dos futuros benefícios do sistema – são resultantes da aplicação de metodologias de financiamento reguladas em lei e universalmente convencionadas. O conceito de equilíbrio financeiro está relacionado ao fluxo de caixa, em que as receitas arrecadadas sejam suficientes para coberturas de despesas.”

Percebemos, assim, que existe uma diferença entre o equilíbrio atuarial e o equilíbrio financeiro. Pois, o equilíbrio atuarial está relacionado com a análise no longo prazo, onde os fluxos das receitas estimadas, assim como, os fluxos esperados das obrigações, devem ser levados em conta para todo o período em que durar o plano de previdência, sendo trazidos a valores presentes levando-se em conta uma série de hipóteses atuárias. Enquanto o equilíbrio financeiro é aquele de curto prazo, onde as receitas devem ser iguais as obrigações para o ano corrente do exercício do plano de previdência.

Portanto, para Nogueira (2011, p.189):

“a efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial passa necessariamente pela utilização da Atuária, ciência que utiliza ferramentas desenvolvidas pela matemática, estatística e economia para criar modelos de previsão do comportamento dos eventos probabilísticos, buscando proteção contra perdas de natureza econômica.”

Revela-se deste modo, que, os regimes previdenciários devem objetivar a preservação tanto do equilíbrio atuarial como financeiro, a fim de se ter uma gestão sustentável e que possibilite o pagamento dos compromissos assumidos tanto no longo prazo (atuarial), bem como, aqueles de curto prazo (financeiro).

2.4.3 Avaliação atuarial

Ao se instituir um regime próprio de previdência espera-se que antes de sua implementação, este, tenha sido precedido de estudos técnicos que possibilitem a visualização se o regime será sustentável ou não, tanto no médio, quanto no longo prazo.

Um desses estudos é o que se denomina de avaliação atuarial. A portaria nº 403 de 2008, define o que vem a ser esta avaliação:

Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;

A definição dada por Gama e Rodarte (2012) consiste em:

A avaliação atuarial é um estudo técnico que tem como finalidade avaliar o fluxo das despesas e receitas de um Plano de Benefícios, determinar as Provisões Matemáticas a partir destes fluxos e confrontá-las com o Ativo Líquido constituído para verificar a solvência e o equilíbrio financeiro do Plano. Para tanto, o atuário deverá considerar: o Plano de Benefícios e a Modalidade dos Benefícios e Institutos, o Cadastro de Participantes e Assistidos, as Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas, o Regime Financeiro e o Método Atuarial adotados no financiamento dos compromissos do Plano e o Plano de Custeio Vigente. (Gama e Rodarte, 2012, p.1)

Para a realização de uma avaliação atuarial bem-sucedida, as informações cadastrais dos participantes e assistidos que compõem o Plano de Previdência, devem ser analisadas mediante a aplicação de testes julgados necessários, para que seja constatado a existência da coerência e consistência dos dados. Assim uma base cadastral bem estruturada e uma base de dados confiáveis são essenciais para o sucesso de uma avaliação atuarial. (GAMA; RODARTE, 2012)

Nogueira (2011) ressalta que para a realização da avaliação atuarial, o atuário deve ter como base três elementos básicos:

- Base Normativa: Refere-se aos tipos de **benefícios concedidos**, regras para os segurados tornarem-se aptos ao recebimento dos benefícios, períodos de carência, **alíquotas de contribuição** e outros. Nogueira (2011, p. 192), “Os RPPS não apresentam grandes variações em sua base normativa de benefícios, uma vez que sua configuração está estabelecida no próprio texto constitucional”.

Quadro 01: Base normativa- RPPS

Contribuintes	Alíquotas
Ente federativo	21%
Segurados Ativos	11%
Aposentados	11%
Pensionistas	11%
Benefícios Concedidos	Tipo da Norma
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei
Aposentadorias Programadas (Por idade, tempo de contribuição e compulsória)	Lei
Pensão por morte de servidor em atividade	Lei
Salário família	Lei

Fonte: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018. Elaboração Própria.

- Base Cadastral: São as características individuais dos segurados e dos dependentes (sexo, idade, tempo no serviço público, tempo de serviço anterior, composição do grupo familiar) participantes do plano de benefícios.
- Base atuarial: Se constitui em uma série de variáveis de longo prazo, também chamadas de hipóteses atuariais, tais hipóteses são: demográficas, econômicas, financeiras e biométricas

Quadro 02: Hipóteses Atuariais; demográficas, econômicas e financeiras.

Variáveis	Hipóteses
Projeção da taxa de juros para o exercício	6%
Projeção de Crescimento Real do Salário	1.10%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0%
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	Ajustado conforme crescimento da curva salarial
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	0%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	100%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	100%
Projeção da Taxa de Rotatividade	Não considerada
Composição Familiar - Servidores em atividade	Família Média ajustada pela idade do servidor- Expe-

	riência da Actuarial
--	----------------------

Fonte: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018. Elaboração Própria.

Visto a definição do que é avaliação atuarial, assim como, as informações necessárias para a realização da mesma, notamos que este estudo é de extrema importância uma vez que abrange diversas características da população inserida dentro de um RPPS, podendo fornecer informações suficientes para que se estabeleça a forma mais eficiente para a arrecadação dos recursos necessários a serem pagos aos beneficiários.

O atuário, portanto, é o profissional legalmente capacitado para a elaboração da avaliação atuarial. Segundo Nogueira (2011, p.192) “O atuário é o profissional responsável pela elaboração das estimativas que conduzem ao cálculo da situação financeira e econômica de longo prazo securitário ou previdencial.”

A portaria nº 403 de 2008, o define como “o profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão”.

No artigo 1º do decreto nº 66.408/1970 que relata sobre a regulamentação da profissão de Atuário, destaca-se o seguinte:

Entende-se por atuário o técnico especializado em matemática superior que atua, de modo geral, no mercado econômico-financeiro, promovendo pesquisas e estabelecendo planos e políticas de investimentos e amortizações e, em seguro privado e social, calculando probabilidades de eventos, avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas.

Para Nogueira (2011), o atuário, no momento em que se presta há realizar a avaliação atuarial, deve buscar o custo total do regime próprio de previdência, ou seja, seu objetivo será encontrar o valor futuro dos benefícios a serem concedidos aos segurados do plano, para somente depois de realizado os cálculos dos valores futuros, estabelecer a forma de custeio do RPPS.

Desta forma, o atuário passa a ter um papel importante na vida dos RPPS, pois, será o técnico responsável pela divulgação dos custos futuros previdenciários relacionados a determinado regime próprio.

(...) Os regimes próprios de previdência dos servidores públicos, nos quais o valor dos benefícios resulta das regras definidas na Constituição Federal e em lei, o papel do atuário torna-se ainda mais relevante, dada a complexidade dos fatores e incertezas que envolvem a apuração do custo previdenciário. (NOGUEIRA, 2011, p.191 apud GUSHIKEN, 2002).

Assim, para que os custos previdenciários sejam estimados da forma mais precisa possível, uma série de informações devem ser incluídas na avaliação atuarial. Portanto, para uma gestão mais eficiente, a avaliação atuarial torna-se importante, pois uma vez estimados os custos, pode se buscar a maneira mais eficiente para a arrecadação dos recursos necessários aos pagamentos dos benefícios.

2.5 Formas de equacionamento do déficit atuarial

Nos regimes próprios de previdência os segurados: os trabalhadores ativos, inativos e os pensionistas. Todos estes esperam em um determinado momento, usufruir dos benefícios decorrentes do plano de previdência ao qual fazem parte.

A respeito disto, Ferreira (2010, p.46) “é previsto que no instante de adesão do participante ao plano de benefícios de aposentadoria e pensão, a soma das contribuições futuras sejam iguais à soma dos pagamentos futuros dos benefícios contratado”, assim, as obrigações do plano de previdência devem ser cobertas pelas contribuições dos participantes.

Desta forma, os RPPS devem submeter-se as avaliações atuariais, a fim de verificar a existência da sua sustentabilidade atuarial e financeira. A respeito disto a portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008:

Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

É importante observar, que, tais avaliações podem indicar que há déficit atuarial ou financeiro, ou ambos ao mesmo tempo. Indicando, portanto, que a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS tanto a curto, quando em longo prazo, são inexistentes.

Portanto, quando a avaliação indicar déficit atuarial, cabe ao respectivo ente federativo que organiza o regime apresentar em seu parecer atuarial um plano de amortização para o seu equacionamento, conforme informa o artigo 18 (§1, §2) da portaria MPS nº 403/2008:

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Fica bastante evidente pelo trecho lido anteriormente, que, os RPPS deverão implementar um plano de amortização, que, busque o equacionamento do déficit, tanto no curto como no longo prazo, com a finalidade de alcançar o equilíbrio atuarial e financeiro. Sendo, que, uma vez demonstrado a existência do déficit na avaliação, o plano de amortização adotado deverá estabelecer um prazo limite de 35 anos, para arrecadar os recursos necessários para o alcance do equilíbrio.

Pois, “não sendo implantado no tempo, na medida e na forma preconizadas, necessárias a viabilizar a constituição de patrimônio que garanta os benefícios do plano, o déficit atuarial identificado tenderá a se elevar⁶”, dificultando desta forma o seu equacionamento.

No artigo 19 (§1, §2) da portaria MPS nº 403/2008, revela em que poderá consistir o plano de amortização, e os meios pelos quais serão arrecadados os recursos necessários em direção ao equilíbrio atuarial e financeiro:

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de **alíquota de contribuição** suplementar ou em **aportes periódicos** cujos valores sejam preestabelecidos. **(Grifo nosso)**

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

Constatamos, que, alíquotas de contribuição suplementares, podem ser um mecanismo dentro do plano de amortização na busca do equacionamento do déficit, a título de exemplificação, vejamos o ocorrido na cidade de Natividade, localizada no Rio de Janeiro, quando, a câmara municipal aprovou a Lei⁷ nº 813/2017 que decretou:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,93%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 6,99 %, relativa ao **custo suplementar** destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o exercício de 2017. **(grifo nosso)**

(...)

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas.

⁶ Pág. 22 da NOTA TÉCNICA Nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS

⁷ Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Disponível em: <http://www.natividade.rj.gov.br/metadados/leis-municipais/2017-3/1297-lei-n-813-2017-altera-aliquota-natprevi/file.html>. Acesso em 04 de fevereiro de 2019.

Outra forma citada anteriormente para o equacionamento do déficit, consiste na realização de aportes periódicos. A título de exemplificação vejamos o ocorrido na cidade de Rio Negro, localizada no estado do Paraná quando implementada a lei nº 2496/2014:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná (RPPS-RN/PR), através de **aportes financeiros periódicos**, com o objetivo de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial a que se refere o art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e em consonância ao disposto no art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008. **(Grifo nosso)**

(...)

Art. 4º - Para equacionamento de déficit atuarial técnico atuarial, quando houver, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, por Decreto, para cada exercício financeiro, o valor mensal dos aportes periódicos (...)

Art. 5º - Os aportes financeiros periódicos para equacionamento do déficit atuarial deverão ser repassados mensalmente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE, que é o órgão gestor do RPPS-RN/PR.

Art. 6º - O Município de Rio Negro, através de seu Poder Executivo (Administração Direta) é o responsável pelo recolhimento e repasse mensal dos aportes financeiros periódicos para equacionamento do déficit atuarial do RPPS-RN/PR.

§ 1º A partir do exercício de 2015, os aportes financeiros mensais deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do aporte mensal referente ao exercício financeiro em vigência.

Uma vez visto, as medidas que podem ser utilizadas para o equacionamento previdenciário, devemos observar o que foi informado no artigo 19 (§2) da portaria MPS nº 403/2008 em relação à implementação do plano de amortização, este deve ser precedido de um estudo de demonstração de viabilidade financeira, pois, tanto para o ente federativo, como, para os segurados do plano, as medidas adotadas pelo plano de amortização, que podem ser as alíquotas de contribuição suplementar ou os aportes financeiros, devem ser estabelecidos de tal forma, que, não sejam onerosos tanto para o ente federativo, assim como, para os segurados.

2.5.1 Segregação da massa

A segregação da massa é uma outra alternativa para o equacionamento do déficit atuarial, a definição do que vem a ser a segregação da massa pode ser observada nos seguintes termos é “o meio pelo qual se estabelece uma separação entre os segurados⁸ em dois grupos denominados de plano financeiro e plano previdenciário⁹”

⁸ Os segurados que são abrangidos por RPPS.

⁹ Pág. 23 da NOTA TÉCNICA Nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS

A segregação da massa ocorre da inviabilidade da aplicação do plano de amortização previsto nos artigos 19 e 18 da portaria MPS nº 403/2008:

Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

Ela passa a existir na data de publicação da lei, a título de exemplificação de implantação da segregação da massa podemos destacar a lei¹⁰ nº 8790 de 30 de dezembro de 2010, quando esta institui a segregação para os servidores do município de Belém, no Pará, a lei informa:

Art. 1º - Fica implementada a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Belém - RPPS, vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB.

Parágrafo Único - A segregação de massa terá como data de corte o dia 01 de outubro de 2000, ficando patrimônio do RPPS, na data de implementação, dividido na proporção de 60% (sessenta por cento) para Plano Previdenciário e 40% (quarenta por cento) para o Plano Financeiro, mantidas as alíquotas de contribuições de 14% (quatorze por cento) para o Município e de 11 (onze por cento) para os segurados.

Art. 2º (...)

Art. 3º- Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Segregação de Massa: a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário;

A separação de quem integrará o plano financeiro ou o plano previdenciário é baseado a partir de uma data de corte, esta data, não pode ser superior a data de implementação da segregação. Sendo esta separação realizada da seguinte maneira: Os servidores admitidos antes da data de corte, farão parte do plano financeiro e os admitidos após a data de corte integrarão o plano previdenciário.

O plano previdenciário é um sistema em que sua estrutura objetiva a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

Já o plano financeiro é um sistema que somente é instituído quando ocorre a segregação da massa, neste sistema as contribuições que serão realizadas pelo ente federativo, servidores ativos e inativos, bem como, as contribuições dos pensionistas, não tem por objetivo a acumulação de recursos.

¹⁰ Estabelece a segregação de massa de segurados do regime próprio de previdência social do município de Belém, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2010/879/8790/lei-ordinaria-n-8790-2010-estabelece-a-segregacao-de-massa-de-segurados-do-regime-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-de-belem-rpps-e-da-outras-providencias>.

Em resumo, a segregação da massa em um RPPS nada mais, é, do que separar em dois grandes grupos os segurados vinculados a um determinado regime próprio de previdência. Onde, um grupo de segurados será integrante de um plano denominado financeiro, enquanto o outro grupo, integrará o plano previdenciário.

3 METODOLOGIA

Este capítulo tem por objetivo informar quais os métodos foram empregados para a realização desta pesquisa.

Segundo Prodanov e Freitas (2013) a metodologia é compreendida como uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica.

Na visão Demo (1985) metodologia é uma preocupação instrumental que trata das formas de se fazer ciência. Cuida dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos.

Quanto a classificação do tipo de pesquisa empregada neste trabalho, utilizou-se da pesquisa descritiva, que, segundo Gil (2002, p.42), “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno”. Já em relação a abordagem se utilizou da pesquisa quantitativa.

No que diz respeito aos procedimentos adotados, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental. “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. (GIL,2002, p.44).

Em específico, neste trabalho, utilizou-se de; artigos científicos, livros, dissertações e informações encontradas nos sites oficiais do governo, no qual, quando reunidas as informações relatadas nas fontes anteriormente citadas, forneceram um conjunto pertinente de informações relacionadas ao tema da Previdência Social.

Já a pesquisa documental é parecida com à pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2002), a diferença entre ambas consiste na natureza das fontes; enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico.

Quanto ao universo investigado este compreende os Regimes Próprios de Previdência das Regiões Agreste Central, Agreste Meridional, Agreste Setentrional e da Região Metropolitana do estado de Pernambuco. Ao total foram analisados 69(sessenta e nove) regimes próprios de previdência.

A coleta dos dados foi realizada de forma online, através do Portal Tome Conta do TCE (Tribunal de Conta do Estado) e dos DRAA- Demonstrativo da Avaliação Atuarial.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção destina-se a análise descritiva relacionada aos Regimes Próprios de Previdência Social pesquisados para a realização trabalho.

Foram analisados um total de 69 (Sessenta e nove) Regimes Próprios de Previdência, distribuídos entre as Regiões do Agreste Central (17), Agreste Meridional (26), Agreste Setentrional (13) e Região Metropolitana (13), tomando por base os resultados de 2018.

As análises a seguir seguem uma ordem de apresentação: I- Breve descrição da Região, II-Total de servidores por RPPS, III- Resultado Financeiro e Atuarial.

4.1 Região agreste central

A região do Agreste Central é formada por 26 municípios, possuindo uma área de 10.100,5 Km² e uma população de aproximadamente 1,048 milhões de habitantes. Sua participação em relação ao PIB de Pernambuco corresponde a 7,59%, sua economia tem por base o comércio, serviço, avicultura, turismo, pecuária de corte e leiteira, têxtil e confecções. (INVESTINPERNAMBUCO,2019)

Possui centros urbanos com relevante função comercial, comprovando-se através da presença de indústrias leves e de bens de consumo e artesanato, fatores estes que atraem grande fluxo turísticos. (INVESTINPERNAMBUCO,2019).

Figura 4- Cidades do Agreste Central de Pernambuco.



Fonte: Biblioteca digital- FGV

4.1.2 Total de servidores por rpps

Conforme apresenta a tabela, o número total de servidores ligados a RPPS na região do agreste central é de aproximadamente 20.597 servidores, este valor representa a soma dos servidores ativos, inativos e pensionistas. O total de servidores se subdividem em 14.399 ativos, 5.056 inativos e 1.202 pensionistas.

As cidades que apresentam maior número de servidores são: Caruaru, com aproximadamente (5.001) servidores, Belo Jardim (1.828), Bezerros (1.754), Brejo da Madre de Deus (1571) e Gravatá (1.556). Já aquelas que apresentam um menor número de servidores são as cidades de Jataúba (550), Alagoinha (427) e Ibirajuba (286).

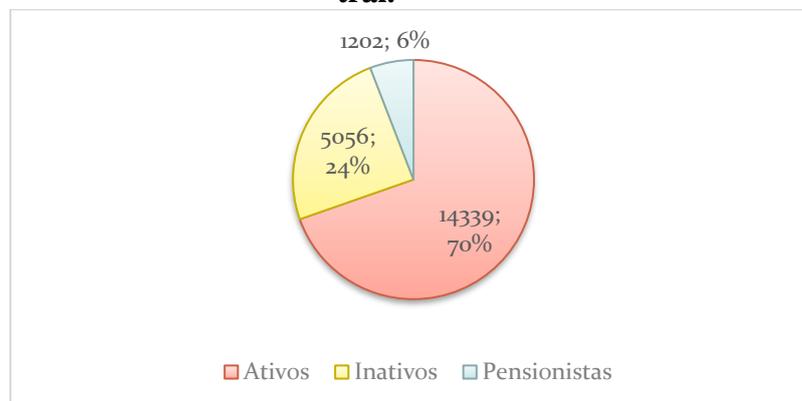
Tabela 03: Total de servidores por RPPS - Agreste Central.

Município	Ativos (A)	Inativos (I)	Pensionistas (P)	Segurados: A+I+P	relação: A/ (I+P)
Agrestina	487	95	8	590	4,73
Alagoinha	313	98	16	427	2,75
Altinho	365	229	27	621	1,43
Barra de Guabiraba	406	129	41	576	2,39
Belo Jardim	876	718	234	1828	0,92
Bezerros	1243	421	90	1754	2,43
Bonito	752	352	65	1169	1,80
Brejo da Madre de Deus	1283	254	34	1571	4,45
Cachoeirinha	534*	52*	14*	600*	8,09*
Caruaru	3234	1395	372	5001	1,83
Gravatá	1141	329	86	1556	2,75
Ibirajuba	185	92	9	286	1,83
Jataúba	389	134	27	550	2,42
Panelas	725	12	12	749	30,21
Pesqueira	1120*	166*	73*	1359*	4,69*
Riacho das Almas	356	222	37	615	1,37
São Bento do Una	930	358	57	1345	2,24
Total	14339	5056	1202	20597	Relação Mé- dia= 2,29

(*) 2017. Fonte: DRAA: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018. Elaboração Própria.

O gráfico a seguir mostra como se distribui em termos de porcentagem os servidores vinculados a RPPS na região do Agreste Central. De acordo com o gráfico, 70% dos servidores são ativos, 24% inativos e 6% pensionistas.

Figura 03- Distribuição percentual do total de servidores por RPPS - Agreste central.



Fonte: Elaboração Própria.

Em relação à proporção entre o número de servidores ativos/ (inativos + pensionistas), a relação média apresenta um valor de 2,29. A cidade em que se verifica o menor índice de proporção é a cidade de Belo Jardim com apenas 0,92, o que representa que existe mais servidores inativos do que ativos. Depois de Belo Jardim as cidades com as menores proporções de verifica em Altinho (1,43) e Riacho das Almas (1,37). Já a melhor proporção entre servidores ativos/ (inativos + pensionistas), verifica-se na cidade de Panelas (30,21), seguido por Cachoeirinha (8,09), Agrestina (4,73) e Pesqueira (4,69).

4.1.3 Resultado financeiro e atuarial

Conforme se pode visualizar na tabela, no que diz respeito ao total das receitas auferidas pelos RPPS no ano de 2018, estas totalizaram R\$151.964.827,70. As cidades que apresentaram receitas mais elevadas foram: Caruaru (R\$56.495.224,06), Belo Jardim (R\$ 11.725.289,33) e Gravatá (R\$10.720.074,02). As receitas destas três cidades somadas, corresponde por aproximadamente 52% do total das receitas. Já as despesas totalizaram um valor de R\$189.639.121,04, e como o ocorrido nas receitas, as cidades com as maiores despesas foram Caruaru, Belo Jardim e Gravatá.

Tabela 04: Resultado financeiro e atuarial dos RPPS - Agreste Central.

MUNICÍPIO	Receita (I)	Despesa (II)	Resultado Financeiro (I-II)	Resultado atuarial
Agrestina	2.815.859,09	3.069.401,28	-253.542,19	13.699.342,48

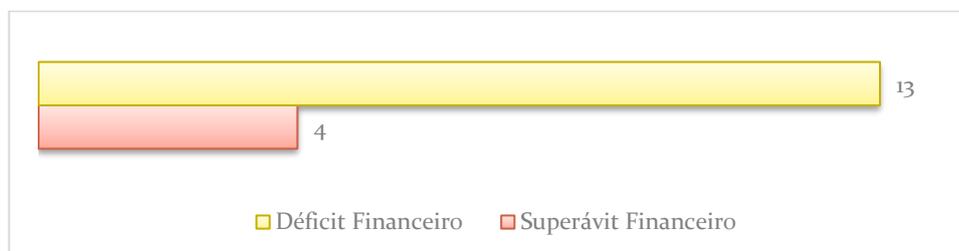
Alagoíinha	3.219.691,41	2.781.162,19	438.529,22	0,00
Altinho	4.481.675,07	7.234.664,80	-2.752.989,73	-307.460,43
Barra de Guabiraba	3.783.522,26	4.212.043,72	-428.521,46	13.109.767,04
Belo Jardim	11.725.289,33	26.474.803,55	-14.749.514,22	-778.859.439,58
Bezerras	9.489.353,94	11.496.165,45	-2.006.811,51	10.530.568,55
Bonito	5.975.912,22	8.891.908,87	-2.915.996,65	673.999,82
Brejo da Madre de Deus	6.444.859,65	7.662.184,58	-1.217.324,93	-37.541.366,10
Cachoeirinha	5.546.682,77	1.890.837,00	3.655.845,77	37.010.950,43
Caruaru	56.495.224,06	58.722.850,22	-2.227.626,16	-18.286.531,08
Gravatá	10.720.074,02	17.275.019,24	-6.554.945,22	-12.214.213,58
Ibirajuba	2.641.242,06	2.211.158,61	430.083,45	-35.606.036,29
Jataúba	2.736.901,84	2.752.314,16	-15.412,32	-236.158.670,70
Panelas	4.061.287,52	9.345.286,39	-5.283.998,87	226.315,65
Pesqueira	9.626.470,68	6.889.838,84	2.736.631,84	-10.424.191,17
Riacho das Almas	4.774.648,70	6.259.213,27	-1.484.564,57	110.073,95
São Bento do Una	7.426.133,08	12.470.268,87	-5.044.135,79	-12.526.179,61
Total	151.964.827,70	189.639.121,04	-37.674.293,34	-1.066.563.070,62

Fonte: TCE-PE: Portal Tome Conta. DRAA: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018.
Elaboração Própria.

Quando confrontado o total das receitas com o total das despesas, a região do Agreste Central, apresenta um déficit financeiro no valor de R\$-37.674.293,34. Deixando bastante explícito que o que foi arrecado pelos RPPS foi inferior as despesas com os benefícios dos aposentados e pensionistas. Belo Jardim com (R\$-14.749.514,22) é a cidade que se destaca negativamente apresentando um déficit financeiro mais elevado, seguido das cidades de Gravatá (R\$-6.554.945,22) e Panelas (R\$-5.283.998,87).

O gráfico a seguir apresenta um resumo do total das cidades que se encontra em déficit e superávit financeiro. Das 17 cidades que possuem RPPS na região do agreste central 13 se encontram em déficit e apenas 4 apresentaram superávit.

Figura 04: Total de RPPS em déficit e superávit financeiro - Agreste central.

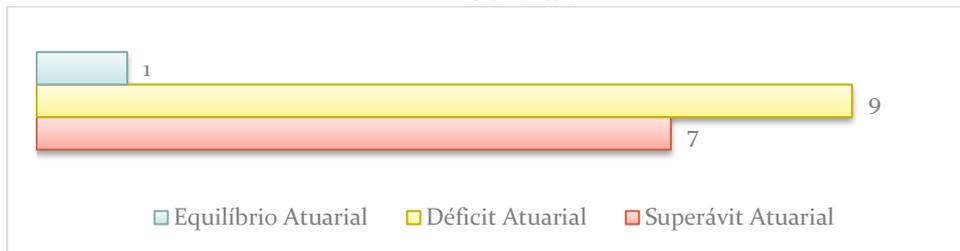


Fonte: Elaboração Própria.

Em relação ao resultado atuarial verifica-se um déficit total de R\$-1,066.563.070,62. Belo Jardim é a cidade que apresenta um maior déficit atuarial (R\$-778.859.439,58), seguido por Jataúba (-R\$236.158.670,70) e Brejo da Madre de Deus (-37.541.366,10).

Das dezessete cidades analisadas 7 encontram-se em superávit atuarial, 9 apresentaram déficit atuarial e 1 encontrou-se em equilíbrio, conforme mostra o gráfico a seguir.

Figura 05: Total de RPPS em déficit, equilíbrio e superávit atuarial - Agreste Central.



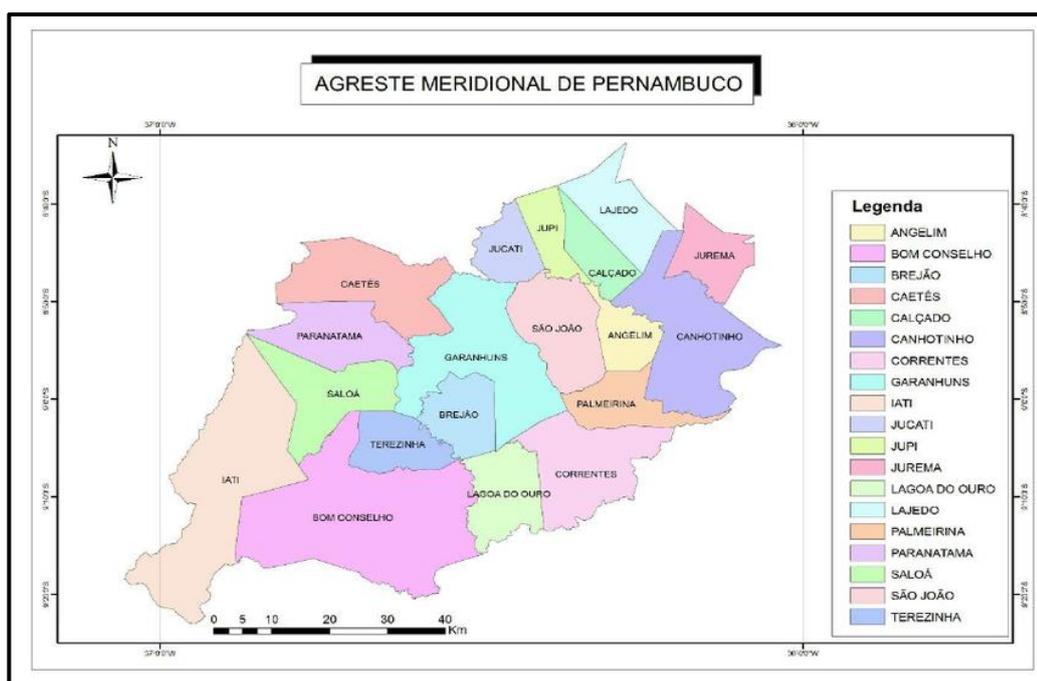
Fonte: Elaboração Própria.

4.2 Região agreste meridional

A região do Agreste Meridional é formada por 26 municípios, possuindo uma extensão territorial de 10.841,1 Km² e uma população de 641,7 mil habitantes. Sua participação em relação ao PIB de Pernambuco é de 3,95%, sua economia é caracterizada por meio da bovinocultura leiteira e de corte, movelaria, turismo, informática e artesanato. (INVESTINPERNAMBUCO,2019).

A atividade da pecuária está organizada em duas áreas: a não industrial (criação de animais) e a industrial (fabricação de leite e seus derivados). Alguns municípios da região, além das atividades nas áreas comercial e de beneficiamento de leite, exploram também as potencialidades turísticas. (INVESTINPERNAMBUCO,2019).

Figura 06- Cidades do Agreste Meridional de Pernambuco.



Fonte: Reserchgate.net

4.2.1 Total de servidores por rpps

De conformidade com os valores apresentados na tabela, a região do Agreste Meridional possui cerca de 19.535 segurados, estes, dependem diretamente dos RPPS aos quais estão

vinculados. O número total de segurados se subdivide em: 13.449 servidores ativos, 5.127 inativos e 959 pensionistas.

As cidades com os maiores números de servidores verificam-se em: Garanhuns (3.079), Buíque (1.673), Águas Belas (1.247) e Bom Conselho (1.198). A soma dos servidores destas quatro cidades corresponde há cerca de 37% do total de servidores da região do Agreste Meridional.

Já as cidades que demonstram uma menor quantidade de servidores observam-se em: Angelim (343), Jucati (287) e Terezinha (214). E a totalidade de servidores destas três cidades corresponde há somente 4,32% do total de servidores da região.

Tabela 05: Total de servidores por RPPS - Agreste Meridional.

Município	Ativos (A)	Inativos (I)	Pensionistas (P)	Segurados: A+I+P	Relação: A/ (I+P)
Águas Belas	891	294	62	1.247	2,50
Angelim	215	114	14	343	1,68
Bom Conselho	832	302	64	1.198	2,27
Brejão	268	123	27	418	1,79
Buíque	1176	402	95	1.673	2,37
Caetés	340	209	23	572	1,47
Calçado	258	132	13	403	1,78
Canhotinho	553	291	40	884	1,67
Capoeiras	561	225	45	831	2,08
Correntes	420	181	27	628	2,02
Garanhuns	2199	730	150	3.079	2,50
Iati	456	150	1	607	3,02
Itaíba	523	205	46	774	2,08
Jucati	222	52	13	287	3,42
Jupi	388	120	28	536	2,62
Jurema	286	140	40	466	1,59
Lagoa do Ouro	417	161	30	608	2,18
Lajedo	755	242	49	1.046	2,59
Palmeirina	267*	155*	27*	449*	1,47*
Paranatama	401	130	22	553	2,64
Pedra	-	-	-	-	-
Saloá	328	152	20	500	1,91
São João	632	178	39	849	2,91
Terezinha	157**	46**	11**	214**	2,75**
Tupanatinga	477	182	33	692	2,22
Venturosa	427	211	40	678	1,70
Total	13449	5127	959	19535	Relação Média= 2,21

(**) 2016, (*) 2017, (-) Valores não informados.

Fonte: DRAA: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018. Elaboração Própria.

O gráfico a seguir informa como está distribuída a porcentagem do total de servidores vinculados a RPPS na região do Agreste Meridional. Conforme pode ser visto 69% é composto de servidores ativos, 26% de inativos e 5% de pensionistas.

Figura 07: Distribuição percentual do total de servidores por RPPS - Agreste Meridional



Fonte: Elaboração Própria.

No que diz respeito a relação entre o número de servidores ativos e aqueles que já se encontram na inatividade, a relação média há qual se verificou foi de 2,21, ou seja, existe 2,21 servidores ativos que contribui para cada inativo que recebe o benefício. As cidades que apresentaram uma relação mais confortável foram: Jucati (3,42), Iati (3,02) e São João (2,91). Ao contrário, as cidades que apresentaram os piores índices de relação média foram: Jurema (1,59), Palmeirina (1,47) e Caetés (1,47).

4.2.2 Resultado atuarial e financeiro

De acordo com o explicitado na tabela, o total de receitas arrecadas pelos RPPS da região do Agreste Meridional no exercício de 2018 foi de aproximadamente R\$169.998.654,46. As cidades que se destacaram como as que obtiveram as maiores receitas foram: Garanhuns (R\$ 33.358.888,89), Buíque (R\$16.975.173,46) e Águas Belas (R\$12.591.463,04). A soma das receitas destas três cidades corresponde a R\$62.925.525,39, valor este que equivale a 37% do total da receita auferida pelos RPPS da região do Agreste Meridional.

Tabela 06: Resultado financeiro e atuarial dos RPPS - Agreste meridional.

MUNICÍPIO	Receita (I)	Despesa (II)	Resultado Financeiro (I-II)	Resultado atuarial
Águas Belas	12.591.463,04	11.222.433,62	1.369.029,42	9.688.345,84
Angelim	3.964.082,36	4.050.779,45	-86.697,09	0,00
Bom Conselho	11.482.321,33	12.062.015,60	-579.694,27	-34.528.048,30
Brejão	2.848.654,81	2.884.928,95	-36.274,14	-647.762,21
Buíque	16.975.173,46	15.523.944,72	1.451.228,74	-307.567.472,21
Caetés	5.021.534,19	4.467.014,46	554.519,73	0,00
Calçado	3.765.634,23	4.503.581,90	-737.947,67	0,00
Canhotinho	2.905.633,67	8.027.109,21	-5.121.475,54	321.344,39
Capoeiras	6.191.471,78	7.108.241,57	-916.769,79	248.013,69
Correntes	4.504.631,37	5.139.571,78	-634.940,41	1.706.410,48
Garanhuns	33.358.888,89	32.834.560,17	524.328,72	0,00
Iati	4.316.226,54	5.295.560,16	-979.333,62	42.591.940,28
Itaíba	7.457.329,74	7.154.156,41	303.173,33	-105.161.043,71
Jucati	1.679.344,76	2.359.339,02	-679.994,26	0,00
Jupi	3.939.199,36	4.966.717,62	-1.027.518,26	-13.836.775,15
Jurema	2.873.182,21	2.924.745,46	-51.563,25	0,00
Lagoa do Ouro	4.394.102,64	4.748.876,75	-354.774,11	0,00
Lajedo	7.162.074,22	8.723.946,14	-1.561.871,92	-391.922.608,90
Palmeirina	2.056.005,05	4.693.169,78	-2.637.164,73	0,00*
Paranatama	4.476.065,25	3.774.532,35	701.532,90	-18.811.733,32
Pedra	6.026.982,83	5.661.347,98	365.634,85	-
Saloá	3.899.075,50	3.967.671,31	-68.595,81	0,00
São João	6.368.357,60	7.179.757,66	-811.400,06	18.061.054,73
Terezinha	1.368.449,32	1.667.677,52	-299.228,20	2.282.037,04
Tupanatinga	5.577.477,53	5.958.330,56	-380.853,03	0,00
Venturosa	4.795.292,78	4.981.014,96	-185.722,18	1.492.628,34
Total	169.998.654,46	181.881.025,11	-11.882.370,65	-796.083.669,01

Fonte: TCE-PE: Portal Tome Conta. DRAA: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018.

Elaboração Própria.

(*) 2017, (-) Valores não informados.

Em relação as despesas, o total desembolsado pelos RPPS equivaleram ao valor de R\$181.881.025,11. As cidades com as maiores despesas foram: Garanhuns (R\$32.834.560,17), Buíque (R\$15.523.944,72) e Bom Conselho (12.062.015,60). O valor da soma das despesas destas três cidades equivale a R\$60.420.520,49, o que corresponde há cerca de 33% das despesas da região.

Quando analisamos o cruzamento entre a receita total e a despesa total para o ano de 2018, a Região do Agreste Meridional apresenta um déficit financeiro equivalente a R\$-

11.882.370,65. As cidades que apresentaram os déficits mais elevados foram: Canhotinho (R\$5.121.475,54), Palmeirina (R\$-2.637.164,73) e Lajedo (R\$-1.561.871,92).

O gráfico a seguir informa o quantitativo de cidades que se encontram em déficit e superávit. Do total das 26 cidades que apresentam RPPS, 19 se encontram em déficit financeiro, o que corresponde há 73%. Apenas 7 cidades apresentaram superávit financeiro, valor este que equivale a 27%.

Figura 08: Total de RPPS em déficit e superávit financeiro - Agreste Meridional



Fonte: Elaboração própria

Já em relação ao resultado atuarial o valor apresentado foi um déficit no valor de R\$-796.083.669,01. Os resultados informados pelos demonstrativos de avaliação atuarial apontam que as cidades com os maiores déficits atuarias foram: Lajedo (-R\$391.922.608,90), Buíque (-307.567.472,21) e Itaíba (-105.161.043,71).

Conforme apresenta o gráfico a seguir, do total das 26 cidades analisadas, 1 cidade não demonstrou resultado atuarial, 10 cidades se encontraram em equilíbrio atuarial, 7 em déficit atuarial e 8 cidades apresentaram superávit.

Figura 09: Total de RPPS em déficit, equilíbrio e superávit atuarial - Agreste Meridional



Fonte: Elaboração própria

4.3 Agreste setentrional

A região do Agreste Setentrional é formada por 19 municípios e possui uma área total de 3.538,3 Km², com uma população total de 526,9 mil habitantes. Em relação ao PIB de Pernambuco corresponde a um valor de 3,06%. Na economia predomina a indústria de vestuário, artefatos de tecidos, têxtil e serviços; comércio, com atacadistas de bebidas, alojamento e alimentação e serviços. É maior região produtora de confecções, responsável por cerca de 75% da produção de Pernambuco. Destaca-se também as atividades ligadas ao turismo devido à existência dos sítios históricos e engenhos. (INVESTINPERNAMBUCO,2019).

Figura 10- Cidades do Agreste Setentrional de Pernambuco.



Fonte: Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social de Pernambuco

4.3.1 Total de servidores por rpps

Conforme se pode visualizar na tabela, a região do Agreste Setentrional possui um número total de 9.776 servidores ligados a RPPS. Este quantitativo se subdivide em: 7.464 servidores ativos, 2.029 servidores inativos e 283 pensionistas.

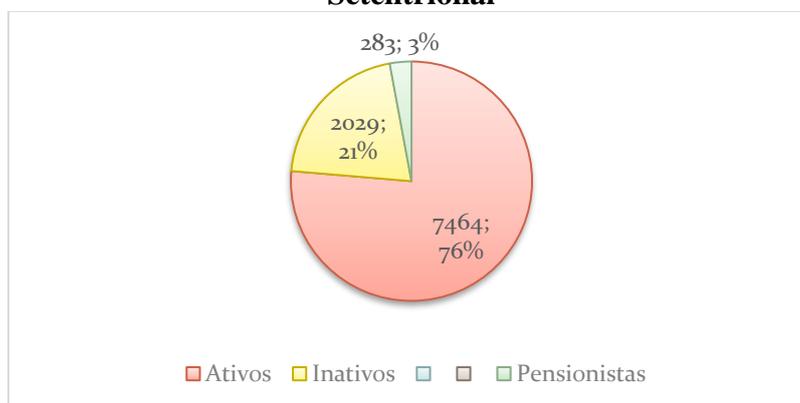
Aquelas que apresentam os menores números de servidores se observa nas cidades de Machados (457), Vertente do Lério (355) e Salgadinho (266). A soma dos servidores destas cidades é igual a 1.078 o que é equivalente a apenas 11% do quantitativo total de servidores.

Tabela 07: Total de servidores por RPPS - Agreste Setentrional.

Município	Ativos (A)	Inativos (I)	Pensionistas (P)	Segurados: A+I+P	relação: A/ (I+P)
Bom Jardim	710	260	45	1015	2,33
Casinhas	483	105	11	599	4,16
Cumaru	410	242	26	678	1,53
Feira Nova	457	99	8	564	4,27
João Alfredo	546	217	17	780	2,33
Limoeiro	1181	184	24	1389	5,68
Machados	330	119	8	457	2,60
Orobó	550	199	31	780	2,39
Passira	674	293	46	1013	1,99
Salgadinho	187	65	14	266	2,37
Santa Cruz do Capibaribe	1138	51	1	1190	21,88
São Vicente Férrer	499	154	37	690	2,61
Vertente do Lério	299	41	15	355	5,34
Total	7464	2029	283	9776	Relação Média= 3,23

Fonte: DRAA: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018. Elaboração Própria.

De acordo com o gráfico a seguir, se observa como se distribui em termos percentuais o total de segurados acobertados pelos RPPS da região do Agreste Setentrional. 76% dos segurados é composto por servidores ativos, 21% por servidores inativos e 3% apenas constitui-se de pensionistas.

Figura 11: Distribuição percentual do total de servidores por RPPS - Agreste Setentrional

Fonte: Elaboração Própria.

Ao se observar a relação entre o número de servidores ativos e os que já se encontram na inatividade (aposentados e pensionistas), se constata uma relação média de 3,23 servidores

ativos para cada servidor inativo. Os RPPS que apresentam uma melhor relação se verifica no município de Santa Cruz do Capibaribe (21,88), **cabe ressaltar que esta média tão elevada do Município de Santa Cruz do Capibaribe é devido ao fato da criação recente do seu RPPS, sendo este instituído em 10/06/2014, assim, não se tem ainda um grande número de servidores na inatividade.** Seguido dos municípios de Limoeiro (5,68), Vertente do Lério (5,34) e Feira Nova (4,27). Já os municípios com as menores relação se verifica em Bom Jardim (2,33), Passira (1,99) e Cumaru (1,53).

4.3.2 Resultado financeiro e atuarial

De acordo com a tabela, as receitas auferidas pelos RPPS da região do Agreste Setentrional para o exercício de 2018 foi de aproximadamente R\$65.873.631,05. As cidades com os maiores volumes de receita foram; Santa Cruz do Capibaribe (R\$13.077.651,50), Passira (R\$8.372.322,92) e Bom Jardim (R\$7.037.759,91). A soma das receitas destas três cidades totalizou R\$28.487.734,33, valor este que corresponde há 43% da receita total da região.

Tabela 08: Resultado financeiro e atuarial dos RPPS - Agreste Setentrional.

Município	Receita (I)	Despesa (II)	Resultado Financeiro (I-II)	Resultado atuarial
Bom Jardim	7.037.759,91	7.246.583,62	379.826,98	-456.283,02
Casinhas	3.464.262,75	2.635.711,34	828.551,41	-33.876.883,12
Cumaru	3.029.636,86	5.153.633,00	-2.123.996,14	-503.247.986,62
Feira Nova	3.892.475,43	3.629.614,14	262.861,29	12.035.371,90
João Alfredo	4.116.944,28	5.648.104,87	-1.531.160,59	16.485.788,04
Limoeiro*	6.232.650,94*	7.027.262,72*	-794.611,78*	0,00
Machados	2.238.143,34	3.046.212,79	-808.069,45	0,00
Orobó	5.316.156,55	5.152.523,39	163.633,16	1.049.162,64
Passira	8.372.322,92	8.364.609,09	7.713,83	-5.200.073,84
Salgadinho	2.235.405,43	1.638.436,55	596.968,88	-8.355.320,39
Santa Cruz do Capibaribe	13.077.651,50	4.996.674,41	5.975.702,90	-164.642.128,49
São Vicente Férrer	3.911.866,92	4.065.244,93	-153.378,01	5.523.792,10
Vertente do Lério	2.948.354,22	1.758.024,88	1.190.329,34	-8.972.612,99
Total	65.873.631,05	60.362.635,73	3.994.371,82	-689.657.173,79

Fonte: TCE-PE: Portal Tome Conta. DRAA: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018.
Elaboração Própria. *Valores somente até novembro.

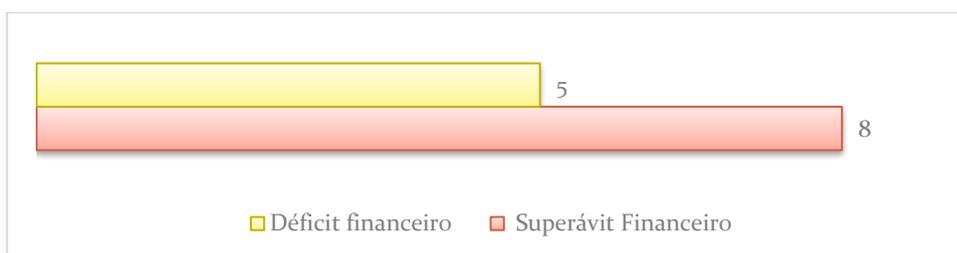
Quando observamos os dispêndios realizados pelos RPPS da região do Agreste Setentrional, observa-se uma despesa total no valor de R\$60.362.635,73. As cidades com as despesas mais elevadas foram; Passira (R\$8.364.609,09), Bom Jardim (R\$7.246.583,62) e Limoei-

ro (R\$7.027.262,72). O total das despesas destas três cidades quando somadas resultaram num valor de R\$22.638.455,43, o que corresponde a 38% das despesas totais da região.

Em relação ao resultado financeiro que se traduz como a diferença entre as receitas e as despesas para o exercício de 2018, a região do Agreste Setentrional apresentou um superávit de R\$3.994.371,82. As cidades com os maiores superávits financeiro foram; Santa Cruz do Capibaribe (R\$5.975.702,90), Vertente do Lério (R\$1.190.329,34) e Casinhas (R\$828.551,41).

O gráfico a seguir traz um resumo do quantitativo das cidades que se encontraram em déficit e superávit. Conforme pode se observar, das 13 cidades que possuem RPPS na região do Agreste Setentrional, 8 apresentaram superávit financeiro, este valor corresponde há 62%. Já em relação ao déficit financeiro 5 cidades se encontraram nesta situação, valor este que corresponde há 38%.

Figura 12: Total de RPPS em déficit e superávit financeiro - Agreste Setentrional



Fonte: Elaboração Própria

Analisando o resultado atuarial constatou-se um déficit atuarial no valor de -R\$689.657.173,79. As cidades que apresentaram um maior déficit atuarial foram; Cumaru (-R\$503.247.986,62, Santa Cruz do Capibaribe (-R\$164.642.128,49) e Casinhas (-33.876.883,12).

O gráfico a seguir informa o quantitativo de cidades que apresentaram superávit, equilíbrio ou déficit atuarial. Conforme se pode visualizar, 4 cidades demonstraram superávit atuarial, 2 equilíbrio atuarial e em 7 constatou-se déficit atuarial.

Figura 13: Total de RPPS em déficit, equilíbrio e superávit atuarial – Agreste Setentrional.



Fonte: Elaboração Própria.

4.4 Região metropolitana

A região Metropolitana de Pernambuco é composta de 14 municípios mais o distrito de Fernando de Noronha, possuindo uma área territorial de 2.790,8 Km². O total de sua produção em relação a economia corresponde a 64,6% do PIB de Pernambuco, a economia da região tem por base; serviços (tecnologia da informação, logística, educação, turismo, medicina especializada, varejo moderno), comércio, indústria e também abriga o Polo de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Complexo Industrial Portuário de Suape. (INVESTINPERNAMBUCO,2019)

A região também se destaca por estar situada na porção mais oriental do Nordeste Brasileiro, representando uma proximidade geográfica com os mercados da União Européia, das Américas do Sul e do Norte, da África e da Ásia. (INVESTINPERNAMBUCO,2019)

Figura 14- Cidades da Região Metropolitana de Pernambuco.



Fonte: www.baixarmaps.com.br

4.4.1 Total de servidores por rpps

De acordo com a tabela, a região metropolitana de Pernambuco possui cerca de 64.600 segurados vinculados a RPPS. O quantitativo de servidores se divide da seguinte maneira; 45.852 servidores ativos, 14.290 inativos e 4.458 pensionistas.

As cidades com as maiores quantidades de servidores observaram-se em; Recife (28.467), Jaboatão dos Guararapes (10.023) e Olinda (5.466). A soma total dos servidores destas três cidades corresponde a 43.956, valor este que representa 68% do total da população coberta por RPSS na região Metropolitana.

As cidades com as quantidades de servidores mais baixas foram; Itapissuma (949), Ilha de Itamaracá (539) e Araçoiaba (444). A totalidade de servidores destas cidades corresponde a apenas 1.932, valor este que representa somente 3% do quantitativo de servidores da Região Metropolitana.

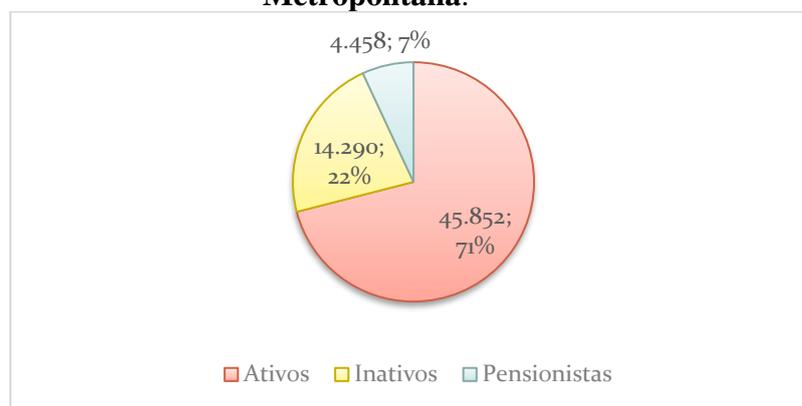
Tabela 09: Total de servidores por RPPS - Região metropolitana.

Município	Ativos (A)	Inativos (I)	Pensionistas (P)	Segurados: A+I+P	relação: A/ (I+P)
Araçoiaba	402	37	5	444	9,57
Cabo de Sto. Agostinho	3760	1230	244	5.234	2,55
Camaragibe	1782	299	68	2.149	4,86
Igarassu	1191	290	67	1.548	3,34
Ipojuca	2503	565	464	3.532	2,43
Ilha de Itamaracá	378	130	31	539	2,35
Itapissuma	710	162	77	949	2,97
Jaboatão dos Guararapes	7166	2373	484	10.023	2,51
Moreno	894	441	84	1.419	1,70
Olinda	3451	1593	422	5.466	1,71
Paulista	2889	63	356	3.308	6,89
Recife	19911	6542	2014	28.467	2,33
São Lourenço da Mata	815	565	142	1.522	1,15
Total	45852	14290	4458	64600	Relação Mé- dia= 2,45

Fonte: DRAA: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018. Elaboração Própria.

Observando o gráfico subsequente, constatamos como os segurados ligados aos RPPS da Região Metropolitana se subdividem em termos percentuais. De acordo com o gráfico, 71% são servidores ativos, 22% inativos e 7% pensionistas.

Figura 15: Distribuição percentual do total de servidores por RPPS - Região Metropolitana.



Fonte: Elaboração Própria

Aquelas cidades com o maior quantitativo de servidores percebem-se em; Recife (28.467), Jaboatão dos Guararapes (10.023) e Olinda (5.466). A soma total dos servidores destas três cidades corresponde a 43.956, valor este que representa 68% do total da população coberta por RPSS na região Metropolitana.

As cidades com as quantidades de servidores mais baixas foram; Itapissuma (949), Ilha de Itamaracá (539) e Araçoiaba (444). A totalidade de servidores destas cidades corresponde há apenas 1.932, valor este que representa somente 3% do quantitativo de servidores da Região Metropolitana.

Ao se analisar a relação entre o número de servidores ativos e número de servidores na inatividade (inativos + pensionistas), a relação média total corresponde há 2,45. As cidades que se destacam por apresentar uma relação mais elevada se observa em; Araçoiaba (9,57), Paulista (6,89) e Camaragibe (4,86). Já os municípios de Recife (2,33), Olinda (1,71), Moreno (1,70) e São Lourenço da Mata (1,15) são os que apresentam as piores relações.

4.4.2 Resultado financeiro e atuarial

Conforme apresenta a tabela, o total das receitas arrecadas pelos RPPS da Região Metropolitana foram equivalentes a R\$ 957.473.547,51. Os municípios que obtiveram as receitas mais elevadas foram; Recife (R\$468.179.112,65), Jaboatão dos Guararapes (R\$132.243.959,07) e Ipojuca (R\$73.083.204,01). As receitas destes municípios quando somadas totalizaram R\$673.473.547,51, valor este que corresponde há 70% da receita total da Região Metropolitana.

Tabela 10: Resultado financeiro e atuarial dos RPPS - Região metropolitana.

Município	Receita (I)	Despesa (II)	Resultado Financeiro (I-II)	Resultado Atuarial
Araçoiaba	1.891.080,98	994.557,45	896.523,53	-23.637.472,38
Cabo de Sto. Agostinho	66.965.244,23	81.183.682,31	-14.218.438,08	-2.164.339.957,43
Camaragibe	37.648.187,72	14.036.026,34	23.612.161,38	12.113.971,98
Igarassu	16.538.432,73	25.014.743,42	-8.476.310,69	627.077,82
Ipojuca	73.083.204,01	35.705.564,76	37.377.639,25	-516.399.992,44
Ilha de Itamaracá	6.311.960,68	5.491.174,02	820.786,66	-255.410.455,09
Itapissuma	6.694.366,40	6.830.467,42	-136.101,02	-139.739.564,86
Jaboatão dos Guararapes	132.243.959,07	119.346.631,05	12.897.328,02	180.032.962,37
Moreno	15.107.842,89	17.976.945,96	-2.869.103,07	-341.943.494,72
Olinda	47.550.020,71	91.007.807,41	-43.457.786,70	-5.133.787.287,10
Paulista	70.620.600,71	70.299.354,03	321.246,68	-3.641.606.530,99
Recife	468.179.112,65	602.317.130,36	-134.138.017,71	-9.660.933.139,42
São Lourenço da Mata	14.639.534,73	22.672.716,89	-8.033.182,16	-769.921.389,84
Total	957.473.547,51	1.092.876.801,42	-135.403.253,91	-22.454.945.272,10

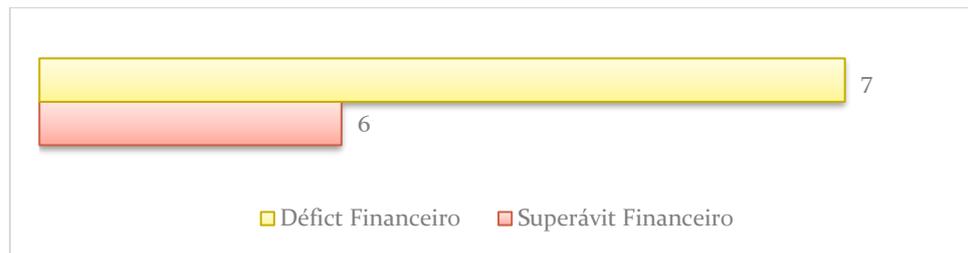
Fonte: TCE-PE: Portal Tome Conta. DRAA: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018.
Elaboração Própria.

Com relação as despesas, estas totalizaram um valor de R\$1.092.876.801,42. Com os seguintes municípios apresentando os maiores gastos em despesas; Recife (R\$602.317.130,36), Jaboatão dos Guararapes (R\$119.346.631,05) e Olinda (R\$91.007.807,41). A soma das despesas destes três municípios totalizou R\$812.671.568,82, valor este que representa 74% da despesa total.

O resultado financeiro da Região Metropolitana foi um déficit no valor de (R\$-135.403.253,91). Os municípios que apresentaram os maiores déficits foram; Recife (R\$-134.138.017,71), Olinda (-R\$43.457.786,70) e Cabo de Santo Agostinho (-R\$14.218.438,08).

O gráfico adiante informa a quantidade de RPPS que apresentaram déficit ou superávit. Conforme pode ser visto, das 13 cidades que possuem RPPS na Região Metropolitana, 7 apresentaram déficit financeiro, o que equivale há 54% e 6 demonstraram superávit, valor este que corresponde há 46%.

Figura 16: Total de RPPS em déficit e superávit financeiro - Região Metropolitana.

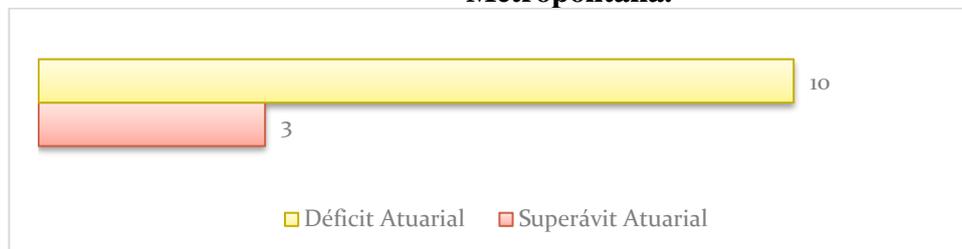


Fonte: Elaboração Própria.

No que diz respeito ao resultado atuarial a Região Metropolitana apresentou um déficit atuarial de -R\$22.454.945.272,10. Os municípios com os déficits mais elevados foram verificados em; Recife (R\$-9.660.933.139,42), Olinda (-R\$5.133.787.287,10) e Olinda (-R\$5.133.787,10).

Conforme o gráfico a seguir, do total dos treze RPPS da Região Metropolitana, 3 somente se encontraram em superávit, ou seja, somente 23%. Já em relação ao déficit atuarial 10 se encontraram nesta situação, valor este que equivale a 77%

Figura 17: Total de RPPS em déficit, equilíbrio e superávit atuarial - Região Metropolitana.



Fonte: Elaboração Própria.

4.5 Análise em conjunto das regiões agreste e metropolitana

4.5.1 Total de servidores por rpps conjunto das regiões

A tabela nos fornece um resumo sobre a quantidade de segurados amparados pelos RPPS das quatro regiões analisadas. Conforme se observa, o total de servidores para as quatro regiões corresponde a 114.508, se subdividindo em 81.104 servidores ativos, 26.502 inativos e 6.902 pensionistas. As regiões com as maiores quantidades de segurados são respectivamente a Região Metropolitana (64.600), Agreste Central (20.597), Agreste Meridional (19.535) e Agreste Setentrional (9.776).

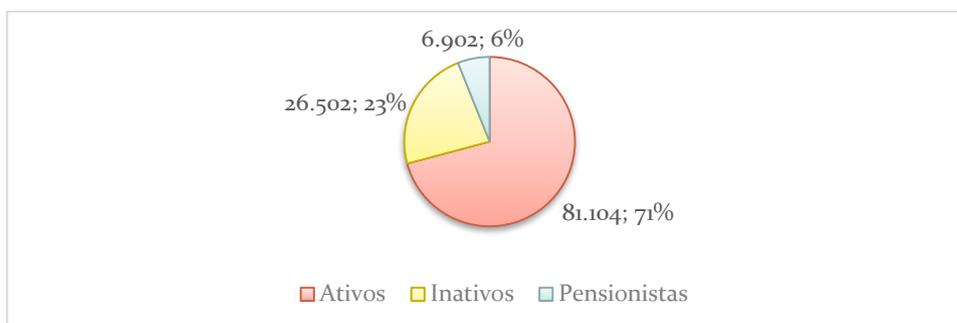
Tabela 11: Total de servidores por RPPS, conjunto das regiões; Agreste Central, Meridional, Setentrional e Metropolitana.

Região	Ativos (A)	Inativos (I)	Pensionistas (P)	Segurados A+I+P	Relação A/(I+P)
Agreste Central	14339	5056	1202	20597	2,29
Agreste Meridional	13449	5127	959	19535	2,21
Agreste Setentrional	7464	2029	283	9776	3,23
Região Metropolitana	45852	14290	4458	64.600	2,45
Total	81104	26502	6902	114508	2,43

Fonte: Fonte: DRAA: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018. Elaboração Própria.

O gráfico subsequente informa como está distribuída em termos percentuais os servidores cobertos por RPPS para as quatro regiões. De conformidade com o gráfico, 71% corresponde a servidores ativos, 23% são inativos e somente 6% aposentados.

Figura 18: Distribuição percentual do total de servidores por RPPS, conjunto das regiões, Agreste Central, Meridional, Setentrional e Metropolitana.



Fonte: Elaboração Própria.

No que diz respeito a relação entre os servidores ativos/ (inativos + pensionistas), esta, apresenta um valor de 2,43 para o conjunto das regiões, nos indicando que em média existe 2,43 contribuintes para cada beneficiário. As regiões com as maiores relações são respectivamente o Agreste Setentrional (3,23), Região Metropolitana (2,45), Agreste Central (2,29) e Agreste Meridional (2,21).

4.5.2 Resultado financeiro e atuarial conjunto das regiões

De acordo com a tabela, o conjunto de receitas arrecadas pelos RPPS das quatro regiões analisadas correspondeu a um valor de R\$1.345.310.600,72. A região com o maior volume de receitas foi a Metropolitana (R\$957.473.547,51), seguida da região do Agreste Meridional (R\$169.998.654,46), Agreste Central (R\$151.964.827,70) e Agreste Setentrional (R\$65.873.631,05). Cabe ressaltar que a receitas da região metropolitana correspondeu por 71% da receita total das quatro regiões.

Tabela 12: Resultado financeiro e atuarial dos RPPS, conjunto das regiões; Agreste Central, Meridional, Setentrional e Metropolitana.

Regiões	Receita (I)	Despesa (II)	Resultado Financeiro (I-II)	Resultado Atuarial
Agreste Central	151.964.827,70	189.639.121,04	-37.674.293,34	-1.066.563.070,62
Agreste Meridional	169.998.654,46	181.881.025,11	-11.882.370,65	-796.083.669,01
Agreste Setentrional	65.873.631,05	60.362.635,73	3.994.371,82	-689.657.173,79
Região Metropolitana	957.473.547,51	1.092.876.801,42	-135.403.253,91	-22.454.945.272,10
Total	1.345.310.660,72	1.524.759.583,30	-180.965.546,08	-25.007.249.185,52

Fonte: TCE-PE: Portal Tome Conta. DRAA: Demonstrativo de avaliação atuarial-2018.
Elaboração Própria.

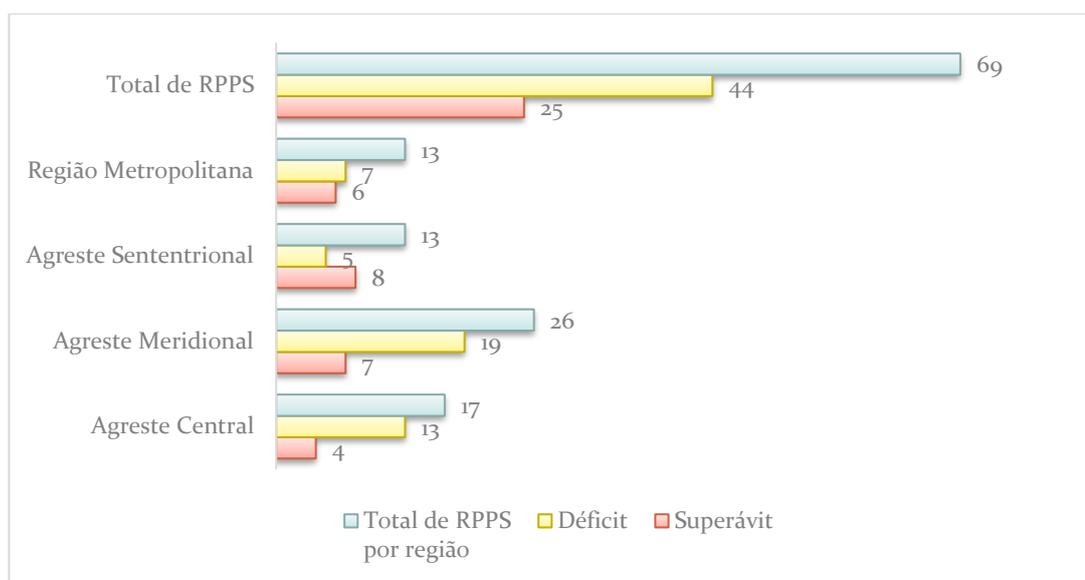
De acordo com a tabela, o conjunto de receitas arrecadas pelos RPPS das quatro regiões analisadas correspondeu a um valor de R\$1.345.310.600,72. A região com o maior volume de receitas foi a Metropolitana (R\$957.473.547,51), seguida da região do Agreste Meridional (R\$169.998.654,46), Agreste Central (R\$151.964.827,70) e Agreste Setentrional (R\$65.873.631,05). Cabe ressaltar que a receitas da região metropolitana correspondeu por 71% da receita total das quatro regiões.

Já as despesas totalizaram um valor de R\$1.524.759.583,30. A despesa do Agreste Central equivaleu há R\$189.639.121,014, Agreste Meridional (R\$181.881.025,11), Agreste Setentrional (60.362.635,73) e a Região Metropolitana R\$(1.092.876.801,42).

Quando se analisa o confronto entre as receitas e despesas se constata um resultado financeiro conjunto no valor de (-R\$180.965.546,08). Das quatro regiões estudadas a única que apresentou um superávit financeiro foi o Agreste Setentrional, com um valor de (R\$3.994.371,82). Nas demais se verificou a existência de déficit financeiro; Agreste Central (R\$-37.674.293,34), Agreste Meridional (-11.882.370,65) e Região Metropolitana (R\$-135.403.253,91).

O gráfico a seguir nos mostra o quantitativo de cidades por cada região que se encontraram na situação de déficit ou superávit financeiro. Conforme pode ser observado nas quatro regiões estudadas o total de RPPS existentes corresponde a 69, onde somente 25 apresentaram superávit e os demais, ou seja, 44 RPPS apresentaram déficit financeiro.

Figura 19: Total de RPPS em déficit e superávit financeiro, conjunto das regiões; Agreste Central, Meridional, Setentrional e Metropolitana.



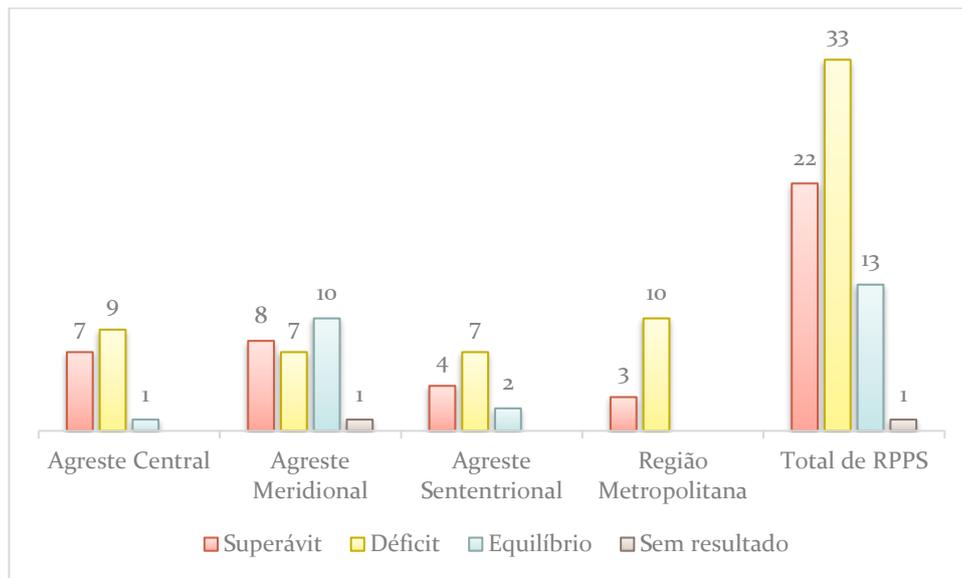
Fonte: Elaboração Própria.

No que diz respeito ao resultado atuarial, o valor apresentado em conjunto das quatro regiões correspondeu a um valor de (-R\$25.007.249.185,22). Todas as regiões se encontram em déficit atuarial; Agreste Central (-R\$1.066.563.070,62), Agreste Meridional (-R\$-796.083.669,01), Agreste Setentrional (-R\$689.657.173,79) e Região Metropolitana (-R\$-22.454.945.272,10).

O gráfico subsequente relata a distribuição dos resultados atuariais verificados em cada região estudada. Como se pode verificar dos 69 RPPS analisados, 22 apresentaram superávit

atuarial, 33 se encontraram em déficit, 13 equilíbrio e um RPPS não apresentou resultado (Município de Pedra).

Figura 20: Total de RPPS em déficit, equilíbrio e superávit atuarial, conjunto das regiões; Agreste Central, Meridional, Setentrional e Metropolitana.



Fonte: Elaboração Própria.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Regimes Próprios de Previdência Social na atualidade são de uma grande importância na sociedade brasileira, uma vez, que, todos os estados da federação, assim como, a União, além de um grande número de municípios possuem regime próprio de previdência. Desta forma, todos os servidores titulares de cargos público, estadual, federal ou municipal, estão vinculados aos seus respectivos regimes e o número de servidores na inatividade que dependem das aposentadorias decorrentes dos regimes aos quais estão ligados é considerável.

Visto a importância que os regimes próprios de previdência social possuem nos dias atuais, o presente trabalho teve por base constatar se os regimes próprios de previdência das regiões Agreste e Metropolitana de Pernambuco, apresentam equilíbrio financeiro e atuarial.

Através dos dados divulgados no Portal Tome-Conta do Tribunal de Contas do Estado, foi possível verificar a situação financeira dos municípios e através dos DRAA- Demonstrativo da Avaliação Atuarial se verificou a situação atuarial. Os resultados encontrados, evidenciam que a maior parte dos regimes próprios pesquisados apresentam déficit, seja ele, atuarial ou financeiro.

Uma vez, que, o equilíbrio financeiro e atuarial é uma prerrogativa para um bom funcionamento do sistema, já que, ele garante a equivalência entre receitas e despesas, esta situação de déficit encontrada em diversos RPPS pode comprometer o pagamento das aposentadorias e benefícios dos servidores atualmente aposentados, bem como, para o futuro, põe em risco o recebimento das aposentadorias e benefícios dos trabalhadores atualmente na ativa e que em uma data futura esperam usufruir de seus direitos adquiridos.

É evidente que a atual forma de financiamento dos Regimes Próprios de Previdência não está sendo capaz de cumprir com o texto encontrado na constituição, que relata da necessidade da observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, a necessidade de um debate em relação a uma reforma previdenciária que altere o modelo de financiamento se faz um imperativo, visto que o atual sistema já não consegue sustentar o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial.

REFERÊNCIAS

ABRAPP (2019). **Previdência Complementar**. Disponível em: <<http://www.abrapp.org.br/Paginas/O-Sistema.aspx>>. Acesso em: 01 de fev. 2019.

BISPO, Helenilson Santos. **O desafio da sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social**: Uma análise a parti da situação de oito municípios baianos. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2004.

BRASIL. **Constituição** (1998). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1998. Brasília, DF. Senado Federal. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=579494&id=16434803&idBinario=16434817>. Acesso em: 5 de dezembro de 2018.

BRASIL. **Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001**. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária- CRP. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3788.htm>. Acesso em 25 de jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919 (Publicação original)**. Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html>>. Acesso em 10 de dezembro de 2018

BRASIL. **Decreto nº 66.408 de 3 de abril de 1970**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Atuário. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D66408.htm>. Acesso em: 04 de fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717.htm>. Acesso em: 04 de fev. 2019.

CAIXA ECONÔMICA (2019). **Pagamento dos benefícios devidos pela Previdência Social aos seus segurados**. Disponível em: < <http://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/inss/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2019.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. **A previdência social brasileira**. Disponível em:< http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos_capitulo10.pdf>. Acesso em 5 de março, 2019.

CARDOSO JUNIOR, José Celso; MAGALHÃES, Henrique Júdice. **Trabalho, Previdência e Inclusão social**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7770/1/Artigo_2_Trabalho.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2019.

CARTILHA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. <Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-previdenciario/cartilhas/cartilha-OAB-digital.pdf>>. Acesso em: 01 de fev. 2019.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 19 ed. Brasil: Forense Ltda, 2016.

CORDEIRO, Gustavo faria. **O Regime Geral de Previdência Social: Diagnósticos Estruturais Críticos e Propostas de Reformas**. Dissertação (Mestrado em administração pública) – Escola brasileira de administração pública e de empresas (EBAPE), Fundação Getúlio Vargas, 2006.

CUTRIM, Valéria Campêlo. **Seguridade e Previdência Social: Conceitos, Princípios Constitucionais e Segurados do RGPS**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/61791/seguridade-e-previdencia-social-conceitos-principios-constitucionais-e-segurados-do-rgps>>. Acesso em: 26 de jan. 2019.

DELGADO, Guilherme; JACCOUD Luciana; Nogueira, Roberto Passos. **Seguridade Social: Redefinindo o alcance da cidadania**. Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4347/1/bps_n17_vol01_seguridade_social.pdf> . Acesso em: 5 de outubro de 2018.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1985.

FERNANDES, Maria Teresinha de Oliveira; SOARES, Sônia Maria. **O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil**. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342012000600029>. Acesso em: 4 de março de 2019.

FERREIRA, Ivaldo Fortaleza. **Sustentabilidade financeira dos regimes próprios de previdência social: uma análise dos RPPS do Estado do Maranhão**. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – Escola Brasileira de Administração. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2010.

FLEURY, Sonia; OUVENEY, Assis Mafort. **Política de Saúde: Uma Política Social**. Disponível em: <http://www.escoladesaude.pr.gov.br/arquivos/File/TEXT0_1_POLITICA_DE_SAUDE_POLITICA_SOCIAL.pdf>. Acesso em: 4 de março de 2019.

GAMA, Paulo Josef Gouvêa da; RODARTE, João Roberto. **Base de Dados: Informação Essencial para Avaliação Atuarial**. Disponível em: < <http://rodartenogueira.com.br/wp-content/uploads/2012/10/ArtigoBasedeDados1.pdf>>. Acesso em: 6 de março de 2019.

GIAMBIAGI, Fabio.; FELIPE, Pinto.; ROTHMULLER, Leandro. **Reforma previdenciária em 2019 – Elementos para uma tomada de decisão**. Disponível em: < https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/15304/1/Reforma%20previdenci%C3%A1ria%20em%202019_Elementos%20para%20uma%20tomada%20de%20decis%C3%A3o_P_BD.pdf>. Acesso em: 27 de jan. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. 10 ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2015.

GUSHIKEN, L. *et al.* **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica**. Disponível em: < http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_081014-111359-413.pdf>. Acesso em: 04 de fev. 2019.

IFSC/JOINVILLE, 2019. **O que é SUS?** Disponível em:< Joinville.ifsc.edu.br >. Acesso em 28 de janeiro de 2019.

INSS (2019). **Institucional**. Disponível em: < <https://www.inss.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2019

LIMA, Diana Vaz de; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. **Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social**. Brasília: MPS, 2009. 160 p. – (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v.29, 1. Ed.).

MPS. **Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Disponível em: < <http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-403.pdf>>. Acesso em: 04 de fev. 2019.

NOGUEIRA, Naron Gutierre. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado**. Disponível em: < <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1333.pdf>>. Acesso em 14 de março, 2019.

NOGUEIRA, Naron Gutierre. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e a Capacidade de Implementação de Políticas Públicas Pelos Entes Federativos**. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2011.

NOGUEIRA, Roberto Passos. **Crêterios de justiça distributiva em saúde**. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=9763>. Acesso em: 4 de março de 2019.

OLIVEIRA, Jaime A. de Araújo Oliveira.; TEIXIRA, Sonia M. Fleury. **Previdência social 60 anos de história da previdência no Brasil**. 2 ed. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 1985.

PREFEITURA DE BELÉM. **Lei nº 8790 de 30 de dezembro de 2010**. Estabelece a segregação de massa de segurados do regime próprio de previdência social do município de Belém – RPPS, e dá outras providências. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2010/879/8790/lei-ordinaria-n-8790-2010-estabelece-a-segregacao-de-massa-de-segurados-do-regime-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-de-belem-rpps-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 04 de fev. 2019.

PREFEITURA DE NATIVIDADE. **Lei nº 813/2017**. Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Disponível em: < <https://www.natividade.rj.gov.br/legislacao/leis-municipais/2017-3/1297-lei-n-813-2017-altera-aliquota-natprevi/file.html>. Acesso em: 04 de fev. 2019.

PREFEITURA DE RIO NEGRO. **Lei nº 2496 de 2014.** Dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores do município de Rio Negro, estado do paran , mediante aportes financeiros peri dicos. Dispon vel em: < <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/r/rio-negro/lei-ordinaria/2014/249/2496/lei-ordinaria-n-2496-2014-dispoe-sobre-o-plano-de-amortizacao-para-equacionamento-de-deficit-atuarial-do-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-do-municipio-de-rio-negro-estado-do-parana-rpps-rn-pr-mediante-aportes-financeiros-periodicos-altera-e-revoga-dispositivos-da-lei-n-1254-de-13-de-setembro-de-2001-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 04 de fev. 2019.

PREVID NCIA SOCIAL. **Nota t cnica n  03/2015/drpsp/spps/mps.** Considera es sobre a possibilidade e os efeitos da revis o ou desfazimento da segrega o da massa dos segurados, adotada como alternativa para o equacionamento do d ficit atuarial. Dispon vel em: < <http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/NOTA-TECNICA-03-2015.pdf>>. Acesso em: 04 de fev. 2019.

PREVID NCIA (2019). **Atribui es da SPPS.** Dispon vel em: <<http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/secretaria-de-previdencia/secretaria-de-politicas-de-previdencia-social/atribuicoes-da-spps/>>. Acesso em: 23 de jan. 2019.

PREVID NCIA (2019). **II- Das defini es.** Dispon vel em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/ii-das-definicoes/>>. Acesso em 23 de jan. 2019.

PREVID NCIA (2019). **O que   previd ncia complementar.** Dispon vel em: <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdencia-complementar/>>. Acesso em: 01 de fev. 2019.

PREVID NCIA (2019). Regime Geral – RGPS. Dispon vel em: < <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/>>. Acesso em: 22 de jan. 2019.

PREVID NCIA (2019). **Regime Pr prio de Previd ncia – Perguntas e Respostas.** Dispon vel em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-proprio-de-previdencia-perguntas-e-respostas/>>. Acesso em 23 de jan. 2019.

PREVIDÊNCIA (2019). **Regimes Próprios: Secretaria Divulga indicador de Avaliação que Detalha a Situação do RPPS de Cada Ente.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2018/06/regimes-proprios-secretaria-divulga-indicador-de-avaliacao-que-detalha-a-situacao-do-rpps-de-cada-ente/>>. Acesso em 22 de jan. 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RANGEL, L. A. et al. **Conquistas, desafios e perspectivas da previdência social no Brasil vinte anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4348>>. Acesso em: 5 de março de 2019.

RODRIGUES, Ana Paula Dalmás; THAYS, Machado. **Assistência Social.** Disponível em:<www.ambitojuridico.com.br>. Acesso em: 28 de janeiro de 2019.

SILVA, Delúbio Gomes Pereira Da. **Regime de previdência social dos servidores públicos no Brasil: Perspectivas.** Tese (Especialista em Direção dos Sistemas de Seguridade Social) – Organização Iberoamericana. Brasília, 2002.

SOCIAL, Ministério da Previdência e Assistência. **Modelo de projeto de lei para instituição/reestruturação de regime próprio de previdência social municipal (Versão de 01 de dezembro de 2005).** Disponível em:< http://www1.previdencia.gov.br/docs/pdf/modelodelei-RPPS_SPSem0112005.pdf>. Acesso em 20 de jan. 2019.

SOUZA, Luana Borges De. **Avaliação da Eficiência dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) a partir da metodologia DEA.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins. Palmas, 2016.

SPS. **Nota técnica SPS nº 17/99 de 26 de maio de 1999.** Considerações sobre a exigência de receita diretamente arrecadada ampliada superior às transferências constitucionais da união e dos estados. Disponível em: < <http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/NOTA-TECNICA-17-1999.pdf>>. Acesso em: 04 de fev. de 2019.

XAVIER, Bruno Di Fini. **Assistência Social - Conceito, Origem e Objetivos.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.50542&seo=1>>. Acesso em: 28 jan. 2019.